



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da 527ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, realizada em 14 de julho de 2022.**

1 Às treze horas e quarenta minutos (13h40) do dia 14 de julho de 2022, na sede do  
2 Crea-MS, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em  
3 sua (527ª) quingentésima vigésima sétima Reunião Ordinária, sob a Coordenação da  
4 Coordenadora da CEECA ELAINE DA SILVA DIAS. **I - Verificação de Quórum.**  
5 ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO  
6 RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE  
7 ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL,  
8 MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR  
9 RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO  
10 PERALTA BARROS. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula 526ª Reunião**  
11 **Ordinária.** Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Súmula 525ª  
12 Reunião Ordinária de 9/6/2022. **III – Leitura de extrato de correspondências**  
13 **recebidas e expedidas:** Nihil. **IV - Recebidas para conhecimento. 1)** Protocolo:  
14 P2022/099081-0. Interessado: Confea. Assunto: Aprova a divulgação a todos os  
15 Creas sobre a fiscalização do exercício da modalidade agrimensura, para os que  
16 realizam atividades de aerolevantamentos. A CEECA tomou conhecimento. **2)**  
17 Protocolo: P2022/100911-0. Interessado: Engenheiro Civil Maurício Faustino  
18 Gonçalves. Assunto: Renúncia ao cargo de conselheiro do CREA-MS. A CEECA  
19 tomou conhecimento. **V- Comunicados: 1) Faltas justificadas:** Justificaram as suas  
20 faltas os seguintes conselheiros: Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho  
21 NELISON FERREIRA CORREA; Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA;  
22 Engenheiro Civil MARLON TONY BRANDT; Engenheiro Civil RODRIGO THOME  
23 BAPTISTA; Engenheiro Civil MARCELO ANTÔNIO KENCHIOKOSKI; Engenheiro Civil  
24 SIDICLEI FORMAGINI e Engenheiro Civil MARCELO FLAVIO DELGADO. **Registro**  
25 **nesta ata que o** Conselheiro MARCELO FLAVIO DELGADO, assinou a lista de  
26 presença desta Reunião Ordinária equivocadamente via Sistema e-Crea, registra-se  
27 que o Conselheiro não esteve presente à Reunião, conforme protocolo n.  
28 P2022/101921-3. **VI – Ordem do Dia: a) Relatos de Processos: Nihil. a.1.1)**  
29 **Conselheiros – Revel:** Todos os processos foram aprovados e a relação anexada no  
30 final dessa Súmula. **a.2) Processo de Ética, Plano de Fiscalização, Baixa com**  
31 **registro de atestado: a.2.1)** Protocolo: P2019/114675-1. Denunciante: Roberto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

32 Tadeu Galante. Denunciado: Mega Construtora e Incorporadora Ltda. Assunto:  
33 Infração ao Código de Ética. A CEECA **DECIDIU** por designar o processo ao  
34 Conselheiro Oscar Raul Dias Haack. **a.2.2)** Protocolo: P2021/183650-2.  
35 Denunciante: Guilherme Guimarães Farias. Denunciado: Eng. Civil D.M.M. Assunto:  
36 Admissibilidade de denúncia. A CEECA **DECIDIU** por designar o processo ao  
37 Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa. **a.2.3)** Protocolo: P2022/088574-0.  
38 Denunciante: Condomínio Residencial Itaipu. Denunciado: Eng. Civil e de Seg. do  
39 Trabalho Diogo Borges Martins Assunto: Admissibilidade de denúncia. A CEECA  
40 **DECIDIU** por designar o processo a Conselheira Maristela Ishibashi Toko De Barros.  
41 **a.2.4)** Protocolo: P2021/211195-1. Interessado: Faculdade SENAI de Construção.  
42 Assunto: Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores. A  
43 CEECA **DECIDIU** por designar o processo ao Conselheiro Anderson Secco dos  
44 Santos. **a.2.5)** Protocolo: P2022/087128-5. Interessado: Departamento de  
45 Fiscalização. Assunto: CI N. 005/2022 – DFI – Informa que Caixa Econômica Federal  
46 não segue os procedimentos corretos e realiza laudos com base somente através da  
47 matrícula do imóvel. A CEECA **DECIDIU** por designar o processo a Conselheira  
48 Maristela Ishibashi Toko De Barros. **a.2.6)** Protocolo: P2021/234211-2 – CI  
49 051/2021-DFI. Interessado: Departamento de Fiscalização. Assunto: Revisão do  
50 Manual de Fiscalização no âmbito das atividades abrangidas pela modalidade Civil  
51 da Engenharia. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o Manual de Fiscalização da Câmara  
52 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura. **a.3) Aprovados “ad referendum”**  
53 **da Câmara pelo Coordenador.** Todos os processos foram homologados e a relação  
54 anexada no final dessa Súmula. **a.4 – Solicitação de Vistas. Nihil. a.5) Distribuição**  
55 **de processos Revéis e SF: Processos Revéis:** 2016000326 - Euro Nunes Varanis  
56 Junior - Revel – PF; 2012002896 - Intervias Sinalização LTDA ME - Revel – PJ;  
57 2015002949 - L. C. Rossi Estruturas Metálicas LTDA - Revel – PJ; 2016001419 -  
58 Coneresolo Engenharia LTDA - Revel – PJ; 2016002642 - Coneresolo Engenharia  
59 LTDA - Revel – PJ; 2013000862 - Gerpav Engenharia LTDA - Revel – PJ; 2015001434  
60 - Marcos Antônio Costa (Global Telecomunicações) - Revel – PJ, todos os processos  
61 acima foram distribuídos para o conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa para  
62 análise e parecer. **Processos SF:** 2015002515 - Taboca Comercial E Serviços De  
63 Obras LTDA - SF – PJ e 2016001758 - Nilson Márcio Nantes Da Silva Grance - SF –  
64 PF todos os processos acima foram distribuídos para o conselheiro Claudio Renato  
65 Padim Barbosa para análise e parecer. **b) Assuntos de Interesse Geral. b.1)**  
66 Protocolo: 2022/098778-0. Interessado: CONFEA. Assunto: Encaminha para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

67 manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 003/2022 que “Altera a Resolução nº  
68 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para  
69 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de  
70 penalidades e a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução  
71 nº 1.008, de 2004”. A CEECA **DECIDIU** como segue: Que os conselheiros irão  
72 realizar suas manifestações diretamente no link. **b.2)** Protocolo: 2022/098908-1.  
73 Interessado: DFI – Departamento de Fiscalização. Assunto: ART’s registradas pela  
74 Engenheira Civil MARIANNE LEILA SANTOS SABIÃO, para análise e parecer quanto  
75 às atribuições da profissional para o desenvolvimento das atividades descritas nas  
76 ART’s. A CEECA **DECIDIU** como segue: Apreciando a documentação referente ao  
77 protocolo P2022/098908-1 tendo em vista as dúvidas suscitadas no âmbito da  
78 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, está  
79 Especializada deliberou como se segue: Considerando que a alínea “b” do art. 6º da  
80 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro  
81 ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às  
82 atribuições discriminadas em seu registro. Considerando o artigo 25º da Resolução  
83 nº 218/73 do Confea que versa: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar  
84 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo  
85 escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a  
86 graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-  
87 graduação, na mesma modalidade.” Considerando que as atividades de projeto e  
88 execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de atividades de  
89 Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da  
90 Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão  
91 Plenária nº PL-1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução nº  
92 218/73. Diante do exposto manifestamos pela NULIDADE das ART’s anexadas pelo  
93 DFI – Departamento de Fiscalização no protocolo P2022/098908-1, com fulcro na  
94 alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece que exerce ilegalmente  
95 a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir  
96 de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Delibera ainda  
97 a CEECA, para que sejam comunicados desta decisão, os profissionais responsáveis  
98 pelo registro das ART’s NULAS, para manifestação se assim desejarem, e solicita  
99 também ao Departamento de Fiscalização deste Regional, a verificação se outros  
100 profissionais da modalidade civil da engenharia estão realizando esta atividade  
101 privativa dos profissionais da Engenharia Elétrica, encaminhando posteriormente a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

102 informação a esta Especializada para análise e parecer conforme a legislação vigente.  
103 OBS: Encaminhar junto a comunicação aos profissionais responsáveis pelo registro  
104 das ART's NULAS, cópia da Decisão Plenária nº PL-1513/2015 do Confea. **b.3)**  
105 Protocolo: 2022/098901-4. Interessado: DFI – Departamento de Fiscalização.  
106 Assunto: ART's registradas pelo Engenheiro Civil BRUNO MARIANO FERRARINI,  
107 para análise e parecer quanto às atribuições do profissional para o desenvolvimento  
108 das atividades descritas nas ART's. A CEECA **DECIDIU** como segue: Apreciando a  
109 documentação referente ao protocolo P2022/098901-4 tendo em vista as dúvidas  
110 suscitadas no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura -  
111 CEECA, está Especializada deliberou como se segue: Considerando que a alínea “b”  
112 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de  
113 Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades  
114 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Considerando o artigo 25º  
115 da Resolução nº 218/73 do Confea que versa: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá  
116 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de  
117 seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que  
118 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em  
119 curso de pós-graduação, na mesma modalidade.” Considerando que as atividades de  
120 projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de  
121 atividades de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de  
122 profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da  
123 Decisão Plenária nº PL-1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução  
124 nº 218/73. Diante do exposto manifestamos pela NULIDADE das ART's anexadas  
125 pelo DFI – Departamento de Fiscalização no protocolo P2022/098901-4, com fulcro  
126 na alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece que exerce  
127 ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se  
128 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.  
129 Delibera ainda a CEECA, para que sejam comunicados desta decisão, os  
130 profissionais responsáveis pelo registro das ART's NULAS, para manifestação se  
131 assim desejarem, e solicita também ao Departamento de Fiscalização deste Regional,  
132 a verificação se outros profissionais da modalidade civil da engenharia estão  
133 realizando esta atividade privativa dos profissionais da Engenharia Elétrica,  
134 encaminhando posteriormente a informação a esta Especializada para análise e  
135 parecer conforme a legislação vigente. OBS: Encaminhar junto a comunicação aos  
136 profissionais responsáveis pelo registro das ART's NULAS, cópia da Decisão Plenária



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

137 n° PL-1513/2015 do Confea. **b.4)** Protocolo: 2022/042714-8. Interessado: DFI –  
138 Departamento de Fiscalização. Assunto: ART's registradas pelo Engenheiro Civil  
139 RAFAEL NOVOLI BURGO, para análise e parecer quanto às atribuições do  
140 profissional para o desenvolvimento das atividades descritas nas ART's. Apreciando a  
141 documentação referente ao protocolo P2022/042714-8 tendo em vista as dúvidas  
142 suscitadas no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura -  
143 CEECA, está Especializada deliberou como se segue: Considerando que a alínea “b”  
144 do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de  
145 Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades  
146 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Considerando o artigo 25°  
147 da Resolução n° 218/73 do Confea que versa: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá  
148 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de  
149 seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que  
150 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em  
151 curso de pós-graduação, na mesma modalidade.” Considerando que as atividades de  
152 projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de  
153 atividades de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de  
154 profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da  
155 Decisão Plenária n° PL-1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8° da Resolução  
156 n° 218/73. Diante do exposto manifestamos pela NULIDADE das ART's anexadas  
157 pelo DFI – Departamento de Fiscalização no protocolo P2022/042714-8, com fulcro  
158 na alínea “b” do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que estabelece que exerce  
159 ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se  
160 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.  
161 Delibera ainda a CEECA, para que sejam comunicados desta decisão, os  
162 profissionais responsáveis pelo registro das ART's NULAS, para manifestação se  
163 assim desejarem, e solicita também ao Departamento de Fiscalização deste Regional,  
164 a verificação se outros profissionais da modalidade civil da engenharia estão  
165 realizando esta atividade privativa dos profissionais da Engenharia Elétrica,  
166 encaminhando posteriormente a informação a esta Especializada para análise e  
167 parecer conforme a legislação vigente. OBS: Encaminhar junto a comunicação aos  
168 profissionais responsáveis pelo registro das ART's NULAS, cópia da Decisão Plenária  
169 n° PL-1513/2015 do Confea. Nada mais havendo a tratar a Senhora Coordenadora  
170 Engenheira Civil **ELAINE DA SILVA DIAS** encerrou os trabalhos 16h30. E para  
171 constar, eu, Claudio Renato Padim Barbosa, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

172 digitar a presente Ata que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais  
173 membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento do  
174 CREA-MS. \*\*\*\*\*

<b>NOME POR EXTENSO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Eng. Sanit. e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS – Titular</b>	
Eng. Civil JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE - Suplente	
<b>Eng. Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA – Titular Coordenador Adjunto</b>	
Eng. Civil e Sanit. e Ambiental STANLEY BORGES AZAMBUJA - Suplente	
<b>Eng. Civil EDUARDO EUDOCIAC – Titular</b>	
Eng. Civil SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA - Suplente	
<b>Eng. Civil ELAINE DA SILVA DIAS – Titular Coordenadora</b>	
Eng. Civil GUILHERME LOPES PAGANI - Suplente	
<b>Eng. Agrim. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES – Titular</b>	
Eng. Agrim. LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA - Suplente	
<b>Eng. Civil MARCELO FLAVIO DELGADO – Titular</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Eng. Civil WILLIAN DA CUNHA - Suplente	
<b>Eng. Civil MARIO BASSO DIAS FILHO – Titular</b>	
Eng. Civil RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS - Suplente	
<b>Eng. Civil MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS – Titular</b>	
Eng. Civil DANIEL DOFF SOTTA - Suplente	
<b>Eng. Civil MARLON TONY BRANDT – Titular</b>	
Eng. Civil JOSÉ CARLOS RIBAS - Suplente	
<b>Eng. Civil MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES – Titular</b>	<b>Licenciado</b>
Eng. Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES - Suplente	
<b>Eng. Amb./Seg. do Trabalho NELISON FERREIRA CORREA – Titular</b>	
Eng. Civil ERIC HIROSHI MIAGUSKO DE OLIVEIRA - Suplente	
<b>Eng. Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK – Titular</b>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Eng. Sanit. Ambiental OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES - Suplente	
<b>Eng. Civil RODRIGO THOME BAPTISTA – Titular</b>	
Eng. Civil MARCELO ANTONIO KENCHIKOSKI - Suplente	
<b>Eng. Civil SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS – Titular</b>	
Eng. Civil e Sanit. e Ambiental GUSTAVO SOUZA CASTRO - Suplente	
<b>Eng. Civil SERGIO VIERO DALAZOANA – Titular</b>	
Eng. Civil GABRIEL BEGA NUNES - Suplente	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da 527ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, realizada em 14 de julho de 2022.**

**a.1.1) Conselheiros – Revel**

<b>Nº Protocolo</b>	<b>Autuado</b>	<b>Nome Relator</b>	<b>Infração</b>	<b>Fundamentação</b>	<b>Voto/Relato</b>
I2022/088356-9	ALDEVINA A. DO NASCIMENTO CONSTRUTORA EIRELI	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/088356-9, lavrado em 13/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica ALDEVINA A. DO NASCIMENTO CONSTRUTORA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução em edificação pública com área de 800 M², para Prefeitura Municipal de Amambai, sito na Rua Cassiano Marcelo, Centro, município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 19/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
I2021/113262-9	NAVEDRILL	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/113262-9, lavrado em 26/01/2021, em desfavor da pessoa jurídica NAVEDRILL, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de	Ante todo o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>ART referente termo aditivo de obras civis, para Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, sito em diversas localidades no município de Campo Grande – MS; Considerando que houve a instrução de n. 84 (Id. 282056) do Departamento de Fiscalização, pois consta em nosso sistema a ART 1320210049314 (em anexo), registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado.</p>	
I2022/075956-6	DIOGO ANTONIO QUOOS MOREIRA	EDUARDO EUDOCIK	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075956-6, lavrado em 16/03/2022, em desfavor do profissional DIOGO ANTÔNIO QUOOS MOREIRA, por infração ao art. 6º alínea "B" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente autuação conforme decisão CEECA/MS constante no protocolo n. F2021/051321-1 relativo a ART 1320190002812, sito na Av. Onze de Dezembro, n. 414, Centro, município de Jardim – MS, para Hospital Marechal Rondon; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do</p>	<p>Ante o exposto manifestamos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea B do art 73 da Lei n 519466</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	
I2022/075240-5	RODRIGO DE SOUZA MANIERI	EDUARDO EUDOCIAK	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075240-5, lavrado em 09/03/2022, em desfavor da pessoa física RODRIGO DE SOUZA MANIERI, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente execução e projetos (elétrico/ hidrossanitário/ estrutural e arquitetônico) em edificação mista, sito no Loteamento Paraíso da Serra, Distrito de Camisão, município de Aquidauana – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 19/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto manifestamos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea D do art 73 da Lei n 519466
I2022/075606-0	IRMAOS HENZEL PRE-FABRICADOS LTDA	EDUARDO EUDOCIAK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075606-0, lavrado em 11/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica IRMÃOS HENZEL PRÉ FABRICADOS LTDA por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto, fabricação e montagem de galpão em pré moldado	Ante o exposto manifestamos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>para edificação em alvenaria para fins comerciais, para Fertiquímica Agrociências Ltda ME, sito na Av. Armando Silvestrini, n. 291, Polo Empresarial Oeste, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 12/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;</p>	
I2022/087712-7	MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/087712-7, lavrado em 06/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica MATPAR INDUSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fabricação e montagem de galpão pré moldado, para Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, sito na Rua Mário Feitosa Rodrigues, Altos do Indaiá, município de Dourados – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 25/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que</p>	<p>Ante o exposto somos a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	
I2022/074963-3	FELIPE CARAN VIZCAINO LTDA - "CASA DO JOÃO RESTAURANTE"	MARCELO FLAVIO DELGADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074963-3, lavrado em 04/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica FELIPE CARAN VIZCAINO LTDA "CASA DO JOÃO RESTAURANTE", por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão: ausência de profissional habilitado - pessoa jurídica sem objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização, referente execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural e arquitetônico) de obras civis, sito na Rua 24 de Fevereiro, n. 664, Alvorada, município de Bonito – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 337266); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não	Ante o exposto voto pelo Arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/074881-5	HOTEL DOIS IRMAOS LTDA	MARCELO FLAVIO DELGADO	Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074881-5, lavrado em 03/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica HOTEL DOIS IRMÃO LTDA, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão: ausência de profissional habilitado - pessoa jurídica sem objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização, referente execução de reforma em edificação comercial sem acréscimo de área, sito na Av. Júlio Maia, n. 1066, Fundos, Centro, município de Água Clara - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto somos a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea E do art 73 da Lei n 519466
I2021/235915-5	MATPAR	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235915-5, lavrado em 21/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica MATPAR, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART	Ante o exposto somos pelo Arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				referente montagem de pré moldados para edificação em alvenaria para fins comerciais, para Batistella & Villeti, sito na Av. Castelo Branco, n. 3370, Núcleo Industrial, município de Rio Brillhante – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 335540); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração
I2021/185057-2	PHILIPPE MEDEIROS SANTANA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/185057-2, lavrado em 13/08/2021, em desfavor do profissional PHILIPPE MEDEIROS SANTANA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto estrutural para edificação em alvenaria para fins residenciais em 246,74 m <sup>2</sup> , para Cristina de Deus, sito na Rua Agave, quadra 4, lote 33, Alphaville, no município de Campo Grande – MS; Considerando que houve a instrução de n. 102 (Id. 291543) do Departamento de Fiscalização, pois	Ante todo o exposto voto pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				consta em nosso sistema a ART 1320210108027 (em anexo), registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado.	
I2022/086706-7	HIGOR CAXIAS DOS SANTOS	OSCAR RAUL DIAS HAACK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/086706-7, lavrado em 24/03/2022, em desfavor do profissional HIGOR CAXIAS DOS SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, para José Menezes Coelho, sito na Rua Malaquias Aguirre, Centro, município de Dois Irmãos do Buriti – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
I2022/076170-6	BRUNO MORAES LINO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/076170-6, lavrado em 17/03/2022, em desfavor do profissional BRUNO MORAES LINO, por	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea B





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				infração ao art. 6º alínea "B" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente autuação conforme decisão CEECA/MS constante no protocolo n. F2021/127135-1 relativo a ART 1320210022015, sito na Rua Mato Grosso, n. 125, Centro, município de Corguinho – MS, para Município de Corguinho; Considerando que a ciência do AI se deu em 20/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	do art 73 da Lei n 519466
I2022/076169-2	JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/076169-2, lavrado em 17/03/2022, em desfavor do profissional JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO, por infração ao art. 6º alínea "B" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente autuação conforme decisão CEECA/MS constante no protocolo n. F2021/176607-5 relativo a ART 1320180099318, sito na Rua Bertoldo Borges, s/n., Centro, município de Bataguassu – MS, para Prefeitura Municipal de Bataguassu; Considerando que a ciência do AI se deu em 20/04/2022, via Aviso de Recebimento	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea B do art 73 da Lei n 519466



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				(AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	
I2022/042566-8	S. R. PACHECO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042566-8, lavrado em 01/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica S. R. Pacheco, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução de pintura, para Prefeitura Municipal de Juti, sito na Rua Duque de Caxias, n. 03, Centro, município de Juti – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
I2022/088365-8	SUPERMIX CONCRETO S/A	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/088365-8, lavrado em 13/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei n.	Ante o exposto mantenho de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				6.496/1977, ausência de ART referente fornecimento de 50 m <sup>3</sup> de concreto usinado, para Mazzuco e Cia Ltda, sito na Av. Pedro Manvailler, n. 2960, Vila Cristina, município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	
I2022/074880-7	MARCELO BENASSI	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074880-7, lavrado em 03/03/2022, em desfavor da pessoa física MARCELO BENASSI, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente execução de obras e serviços de reforma em edificação residencial com acréscimo de área, sito na Rua Leodoro Vitório da Silva, Lado n. 68, Centro, sito no município de Água Clara – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada	Ante o exposto mantenho de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea D do art 73 da Lei n 519466



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	
I2022/074879-3	CONSTRUTORA JAMES DA SILVA EIRELI - GSG CONSTRUTORA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074879-3, lavrado em 03/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA JAMES DA SILVA EIRELI – GSG CONSTRUTORA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente execução de obras e serviços em edificação, sito na Rod. BR 262 – Km 234, Suburbana, município de Ribas do Rio Pardo – MS, para Cerrado Plaza Hotel S/A; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
I2022/074198-5	EP ENGENHARIA DO PROCESSO LTDA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074198-5, lavrado em 22/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica EP ENGENHARIA DO PROCESSOLTDA, por infração ao art. 58	Ante o exposto manter de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>da Lei nº 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente assistência, assessoria e consultoria de saneamento, sito na Rod. BR 262 – Km 220, município de Ribas do Rio Pardo – MS, para Suzzano S/A; Considerando que a ciência do AI se deu em 29/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;</p>	
I2022/020404-1	FELIPE ANTONIO TRIPOLI DIAS	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/020404-1, lavrado em 07/01/2022, em desfavor do profissional FELIPE ANTÔNIO TRIPOLI DIAS, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/66, por falta de placa, referente execução e projetos (elétrico/hidrossanitário/estrutural e arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sito na Rua Anália Correa, Qd. 14 / Lt. 11, Jardim Lisboa, município de Maracaju – MS, para Sabine Fuhrmann; Considerando que a ciência do AI se deu em 12/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve</p>	<p>Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/075949-3	ANTONIO HOMERO DA SILVA CHAVES	SERGIO VIERO DALAZOANA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075949-3, lavrado em 16/03/2022, em desfavor da pessoa física ANTÔNIO HOMERO DA SILVA CHAVES, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente construção de 250 m² em edificação de alvenaria para fins comerciais, sito na Rua Policarpo Dávila, n. 1456, Jardim Estoril, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a instrução de n. 189 (Id. 338646) do Departamento de Fiscalização, visto que o mesmo foi lavrado de forma errônea, sendo emitido ao proprietário o Sr. ANTONIO HOMERO DA SILVA CHAVES portador do CPF n. 140.658.519-04, porém o real proprietário da obra é o Sr. PAULO ANTONIO MICHELLINI, portador do CPF n. 017.693.428- 69, tendo já registrado a ART n. 1320220027275 (anexa), que foi registrada dia 09/03/2022 em data anterior a lavratura da autuação que	Ante todo o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				ocorreu no dia 16/03/2022. Informo ainda, que o endereço correto da obra é o constante na ART (Av. Estoril, Qd. 52 Lt. 06), e o endereço citado na autuação é o da residência do Sr. ANTONIO HOMERO DA SILVA CHAVES, desta forma, a obra em tela encontra-se devidamente regularizada.	
I2022/074954-4	NORTON TADEU MACHADO	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074954-4, lavrado em 04/03/2022, em desfavor do profissional NORTON TADEU MACHADO, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/66, por falta de placa, referente execução de obras e serviços, sito na Rua Dom Pedro II, esquina com Rua Artur Bernardes – Qd. 34 / Lt. 06, Centro, município de Bandeirantes – MS, para Marcos César Gobetti; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
I2022/074962-5	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA	SERGIO VIERO DALAZOANA	Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074962-5, lavrado em 04/03/2022, em desfavor da pessoa física APARECIDA FRANCISCA DA	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea D



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				SILVA, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente execução de obras e serviços, sito na MS 178, KM 41, município de Bonito – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	do art 73 da Lei n 519466
--	--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

**a.1.2) Conselheiros – Com defesa**

<b>Nº Protocolo</b>	<b>Atuado</b>	<b>Nome Relator</b>	<b>Infração</b>	<b>Fundamentação</b>	<b>Voto/Relato</b>
I2018/007013-9	CAVA ENGENHARIA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2018/007013-9, lavrado em 15 de fevereiro de 2018, em desfavor da pessoa jurídica Cava Engenharia, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de obra de terraplenagem sem registrar a ART para a empresa Coamo Cooperativa Agroindustrial, localizada na rod. mini anel km 01, zona rural, Maracaju/MS. Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a	Ante todo o exposto considerando que a atuada quitou a multa referente ao AI em análise somos pelo arquivamento do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa apresentou defesa à câmara especializada, conforme documento ID DEFESA/RECURSO N° R2018/010134-4, informando que iria registrar a ART assim que a situação da empresa fosse regularizada; Considerando que, conforme documento ID 9234, o boleto da multa referente ao presente AI foi quitado em 05/03/2018; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n° 5252/2019, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/007013-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei n° 5.194, de 1966, infração art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977, em grau mínimo.”; Considerando que, conforme documento 166379, a Área de Controle e Instrução de Processos – AIP instruiu o processo da seguinte forma: 1) A multa foi quitada, conforme comprovante anexo ao processo no valor de R\$ 219,08 (Id 3234); 2) Não há comprovação no processo, de registro da ART do serviço</p>	
--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				executado; Assim sendo, orientamos pelo Arquivamento do Processo e ainda, que o Departamento de Fiscalização verifique quanto á regularização da falta, para ser for o caso lavrar novo Auto de Infração; Considerando que a CEECA deliberou novamente sobre o presente processo, exarando a Decisão CEECA/MS nº 5368/2020, que foi cancelada pela Decisão CEECA/MS nº 4661/2021; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise;	
I2018/131682-4	CARLOS ANTONIO MAYER	MARISTELA ISHIBASHI TOKO BARROS DE	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2018/131682-4, lavrado em 5 de novembro de 2018, em desfavor do profissional Eng. Civ. CARLOS ANTONIO MAYER, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação na Avenida Poeta Manoel de Barros, s/nº, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, Secretaria de Estado de Educação e MS - Escola Estadual Vinícios De Moraes, sem colocação e manutenção de placas visíveis na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução	Ante todo o exposto considerando que o autuado apresentou em sua defesa foto comprovando a existência de placa na obra voto pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>dos trabalhos; Considerando que, conforme DEFESA/RECURSO N° R2018/132231-0, o profissional informa em sua defesa que a placa do responsável da obra está fixada desde a data da notificação da fiscalização e apresentou fotos da placa instalada na obra (ID 8174 e 8175); Considerando que o processo foi encaminhado erroneamente para a Câmara Especializada de Agronomia (CEA), que exarou a Decisão CEA/MS n° 3333/2020; Considerando que foi anexada erroneamente a CI. N. 121/2021/DAT (Id: 273572), documento alheio ao processo; Considerando a necessidade de retificar a tramitação processual;</p>	
I2020/177615-9	CENTRO OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/177615-9, lavrado em 04/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica Centro Oeste Construtora E Incorporadora, por infração ao art. 1° da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a execução de obras civis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Deodápolis, sito na Av. Francisco Alves da Silva, 443 – Centro, município de Deodápolis-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/12/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve apresentação de defesa em 15/12/2020 (Id 178477) informando que a responsabilidade técnica da obra</p>	<p>Diante do exposto somos pela nulidade do AI e Arquivamento do processo</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				citada no AI, está a cargo de um Arquiteto Paulo Evandro Simplicio Geraldini, que registrou a RRT de n. S18413083100, quitada em 26/06/2019; Considerando as informações acima citadas, o entendimento se faz pela improcedência do AI.	
I2019/067229-8	DANILO DOS SANTOS FERNANDES	OSCAR RAUL DIAS HAACK	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/067229-8, lavrado em 04/06/2019, em desfavor da pessoa física DANILO DOS SANTOS FERNANDES, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a execução + projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) para Aduino Valente de Oliveira Filho, sito na Rua Califórnia, s/n - Monte Verde, município de Maracaju - MS; Considerando que não consta do processo o Aviso de Recebimento - AR, comprovando assim a entrega do AI; Considerando que houve a apresentação de defesa (Id 452011) em 26/06/2019, por parte do autuado informando que o obra em questão está sendo executada por outro profissional e que fez apenas o projeto e providenciou a aprovação do mesmo, junto à Prefeitura Municipal de Maracaju. Quanto do acerto quanto à execução da obra, por motivo de valores, a mesma foi repassada para outro profissional com preço mais acessível. A colocação da	Assim diante do exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do Processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>placa não se deu por este motivo. Foi mantido contato com o cliente e orientado para que o mesmo emitisse uma ART pela execução, garantindo assim que a documentação da obra ficasse correta diante do Crea-MS. Solicita orientação quanto ao seu caso, se deve cancelar a ART ou não, para corrigir a situação, onde permanece como responsável apenas pelo projeto. Apresenta a ART de n. 1320190056237, registrada em 25/06/2019 pela Engenheira Civil Izabely Godoy Metz, responsável pela execução da obra em questão; Considerando que comprovadamente, o profissional autuado não responde tecnicamente pela obra citada no AI, tendo mesmo assim registrado a ART de n. 1320190018874, resta comprovada a improcedência do AI; Considerando que não consta do presente processo, orientação ao profissional autuado, quanto ao correto procedimento da ART que registrou, encaminhar os documentos necessários ao Departamento de Atendimento e Registro, citado o caso do profissional, para que se proceda a correta orientação ao mesmo.</p>	
I2019/015045-3	SELLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO POSTES LTDA - ME	- MARCELO E FLAVIO DE DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/015045-3, lavrado em 06/03/2019, em desfavor da pessoa jurídica Selluz - Indústria E Comércio De Postes Ltda - Me, por infração ao art.	Diante do exposto somos pela nulidade do AI e Arquivamento do processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a fabricação de postes de concreto, para Guelssi e Jurado Construtora e Incorporadora Ltda EPP, sito na Rua Wilson de Carvalho Viana, s/n. - Jardim Alvorada, município de Três Lagoas – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 21/03/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 22/03/2019 houve apresentação de defesa (Id 23961) onde a atuada informa que apenas elaborou orçamento para a referida obra e que portanto, não foi contratada ainda, para a execução dos serviços prestados; Considerando que houve solicitação de diligência, para averiguação quanto às alegações da pessoa jurídica atuada e conforme se observa no relatório emitido pelo agente fiscal, destacado para efetivar o solicitado, a empresa em questão comprou os postes de uma terceira, anexando inclusive as notas fiscais da compra; Considerando as informações citadas, o entendimento se faz pela improcedência do AI;</p>	
--	--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**a.3) Aprovados “ad referendum” da Câmara pelo Coordenador**

<b>Número</b>	<b>Interessado</b>	<b>Serviço</b>	<b>Situação</b>	<b>Voto</b>
J2022/087321-0	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração e Consolidação do contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	CERTIFICADORA LTDA				
J2022/087457-8	WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.	
J2022/088253-8	GF CONSTRUPAV	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.	
J2022/089392-0	EFICACI ENG & CONSTRUÇÃO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.	
J2022/089777-2	EPF GEOTECNIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA	
J2022/091218-6	CONSTRUTORA PAULO M. A. BARBOSA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.	
J2022/091847-8	GRUPO ABB	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho	
J2022/092600-4	PREDIAL CONSTRUÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a Alteração do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as áreas da Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Geologia.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2022/092914-3	AMG CONSTRUÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/093826-6	ESTRUTURAL CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/093927-0	FIRMINO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/096245-0	BM CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as atividades de: Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações e redes de telecomunicações, Perfuração e construção de poços de água, Atividades paisagísticas.
J2022/096420-8	GEOTEC CONSULTORIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 5ª (quinta) alteração do Instrumento Particular de Contrato Social por Transformação de Empresa Individual de responsabilidade Limitada – Eireli em Sociedade Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: - manutenção semafórica, montagem e manutenção de instalação de refrigeração, paisagismo, montagem e manutenção de redes baixa e alta tensão em áreas urbanas ou rurais, de sistemas de equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, serviços de cartografia e geodésia, atividades paisagísticas, serviços de manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medidas, teste e controle.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2022/096864-5	CENTRO CONSTRUTORA INCORPORADORA	OESTE E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais.
J2022/097179-4	R K TRANSPORTES		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a Transformação de Empresário Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia, com restrição aos serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
J2022/097182-4	EMPREITEIRA CENTRAL		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 08ª (oitava) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.
J2022/098680-5	VALORIZA SOLUÇÕES & NEGÓCIOS		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/099010-1	ELLO CONSULTORIA CONSTRUÇÕES	E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais. Com restrição em: ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.
F2022/052976-5	LINARDE PEREIRA ALVES		Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/052984-6	INGRID MAROLI VIDAL DOS SANTOS CLEMENTE		Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190056399 e 1320190051352, em nome da profissional Engenheira Civil INGRID MAROLI VIDAL DOS SANTOS CLEMENTE.
F2022/053456-4	JHEVERSAN DANIELA DA SILVA MOREIRA		Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita as baixas das ARTs relacionadas;13 2020 0031 215;13 2020 0022 366;13 2020 0045 894; 13 2020 0062 852;perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

					estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para THEVERSON DANIELA DA SILVA MOREIRA. Eng.º Civil. c. TE: Nivaldo Jose da Silva Rua MARCELINO RISDEN, 334. B. N. Alvorada. Nova Alvorada do sul./MS.
F2022/074061-0	HENRIQUE FERNANDES VERI MARQUES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190102861, 1320190103202, 1320190104066, 1320200014306, 1320200014310, 1320200059784, 1320200060829, 1320200060846, 1320200075827, 1320200075839 e 1320200078934, em nome do profissional Engenheiro Civil HENRIQUE FERNANDES VERI MARQUES.
F2022/074079-2	ROBERTO GARCIA RAMOS FILHO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220011387, 1320210115715, 1320210118375 e 1320210135473, em nome do profissional Engenheiro Civil ROBERTO GARCIA RAMOS FILHO.
F2022/074102-0	FÁBIO MARIANO DE ABREU	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190104093, em nome do profissional Engenheiro Civil FABIANO MARIANO DE ABREU.
F2022/074811-4	GIOVANNA PAOLA TEIXEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210010399, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental GIOVANNA PAOLA TEIXEIRA.
F2022/074838-6	RENAN PIREZ ALVES FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210123272, em nome do profissional Engenheiro Civil RENAN PIREZ ALVES FERREIRA.
F2022/075723-7	BRUNA LUCKMANN SARATT	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART n° 13 2022 0018 965, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de Parecer pelo deferimento da baixa requerida. Supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/075804-7	EDUARDO STOCCO	WELINGTON	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita as baixas das ARTS n°:13 2021 0124 920;n° 13 2022 0017 592; N° 13 2021 0124 920 e N° 13 2021 0124 989.Perante os arquivos deste Conselho. Analisando os processos constatamos que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelos deferimentos das baixas das ART s supras, em nome do profissional em epígrafe nos Arquivos deste Conselho.
F2022/075811-0	LORRAINE MENDES BARRETO	BARBOSA	Baixa ART	de	DEFERIDO	A profissional interessada solicita a baixa da ART n° 13 2022 0025 755, Perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Serviços Técnicos de Sondagem à percussão:41,70 Metros. Para ADRIANO LUIZ ALVES CALIL.RUA AYRES FRANCISCO DE LIMA, J. GUANABARA. NOVA ALVORADA DO SUL/MS.
F2022/075901-9	EVA TEIXEIRA DOS SANTOS		Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita as baixas das ART n° 016 109 0010 0001. E ART n° 016 109 0010 0002, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho; uma vez que o contratante judicialmente não existe mais.
F2022/075980-9	ROBERTO CARVALHO	DONIZETE DE	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART n° 13 2020 0108 209. Em substituição a ART n° 13 2020 0010 5173. Contratante :MATRION CONSTRUÇÕES. Prestação de 4 horas diárias. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/076205-2	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A profissional interessada solicita a baixa da ART nº 13 2022 0025 939 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome da profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projetos, Construção de Imóveis de 565,10 Metros Quadrados. Para LATICÍNIOS LEITE TRADICIONAL LTDA-ME.
F2022/076317-2	ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART Nº 13 2021 0114 706, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra citada, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto e reforma de Edificação de 118,62 Metros Quadrados. Para HMILTON IBRAHIM CABRAL. AV. AMÉRICA, 475. V. Planalto. CAMPO GRANDE / MS.
F2022/076328-8	CRISTHIAN JAISON DE SANDRE	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076340-7	SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional solicita a baixa da ART Múltipla Mensal nº 13 2022 0028 153, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução Nº 1.025/ 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Produção Técnica Mensal de Concreto Usinado:69,00 Metros Cúbicos de Concreto. PROJESUL CONSTRUTORA LTDA.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/076341-5	SERGIO SCHOFFEN	HENRIQUE	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional solicita a baixa da ART Múltipla Mensal nº 13 2022 0028 177, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução Nº 1.025/ 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Produção Técnica Mensal de Concreto Usinado:52,00 Metros Cúbicos de Concreto, em Fevereiro de 2.022. PROJESUL CONSTRUTORA LTDA.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/076359-8	ANDERSON MARCOLINO SANTOS	BERNARDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0135 406, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076458-6	EVERTON ALVARENGA	NUNES	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2020 0005 825, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para MIKAEL MATEUS DOS SANTOS.RUA FORTE DE SÃO JOÃO, 63. J. SEMINÁRIO. CAMPO GRANDE / MS. construção DE obra COM 630,00 Metros Quadrados, com estrutura metálicas.
F2022/076461-6	EVERTON ALVARENGA	NUNES	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2020 0076 042, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

						legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para DESAFIO JOVEM PENEL (UNIDADE II.RUA ESTRADA 5, SÍTIO. B. MORADA DO SOL, 114. CAMPO GRANDE / MS. EXECUÇÃO DE OBRA DE 5,83 METROS QUADRADOS.
F2022/076468-3	EVERTON ALVARENGA	NUNES	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0084 764, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para BARBOSA CAMPOS CONSTRUTORA EIRELI.RUA MARCELO JUNQUEIRA REIS. LOTEAMENTO BELA LAGUNA, L-31; Q-16. CAMPO GRANDE/MS. EXECUÇÃO DE OBRA DE 180,00 METROS QUADRADOS.
F2022/086808-0	GABRIELA IZABEL DO CARMO OLIVEIRA		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320210065035, 1320210015742, 1320200110949, 1320210007376 e 1320200090036, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental GABRIELA IZABEL DO CARMO OLIVEIRA.
F2022/086958-2	CLEZIO LINDOMAR VIDAL		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190039856, em nome do profissional Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho CLEZIO LINDOMAR VIDAL.
F2022/088179-5	GUSTAVO NICOLAU DO PRADO		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190055235, em nome do profissional Engenheiro Civil GUSTAVO NICOLAU PRADO.
F2022/088334-8	EVANDRO COSTA SOARES		Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0040 459, perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				deste Conselho. Trata-se de Projeto de Sistema de Abastecimento de Água-Rede de Distribuição de água 4 091,00 Metros.
F2022/088336-4	EVANDRO COSTA SOARES	Baixa ART	de DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0081 610, perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto e Levantamento Topográfico com curvas de Níveis:32,1407 ha para Rede de Abastecimento de Água-Rede de Distribuição de água.
F2022/088350-0	EVANDRO COSTA SOARES	Baixa ART	de DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 11 511 642, perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para MAURÍCIO PALHANO MAIOLINO ROD. Norte /DOURADOS/MS.REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:240.00 metros /13,8 KVA.
F2022/088423-9	RAMAO MILTES PAES	Baixa ART	de DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART DCFT nº 11 505 317.junto à CONSTRUTORA RONCONE EIRELI-EPP. Perante os arquivos deste conselho. Analisando o Processo constatamos que cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/088430-1	GUILHERME SERAGLIO REDIVO FERNANDES VARGAS DE JESUS	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART DCFT nº 13 2019 0094 107 junto à CONSTRUTORA MACKET LTDA. perante os arquivos deste Conselho. Analisando o Processo constatamos que cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088487-5	EVERTON FARIAS ALVES	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 0042 643, perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para JOSÉ GILBERTOMOTA DA SILVA.RUA BRIGADEIRO MACHADO, 368. BLOCO 7- APº 315. BLOCO 7. CAMPO GRANDE / MS.COM 45,00 Metros Quadrados. CAMPO GRANDE / MS.
F2022/088508-1	ODENILSON ARRUDA DE CARVALHO JUNIOR	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2018 0093 508, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para MATPAR IND.E COM. RUA DOS PRACINHAS, 866. B. NOVA LIMA.CAMPO GRANDE / MS. REIS. LOTEAMENTO BELA LAGUNA, L-31; Q-16. CAMPO GRANDE / MS..EXECUÇÃO DE OBRA DE 180,00 METROS QUADRADOS.Com ÁREA 1.790.00 metros quadrados, 34.700,00 KG. Fundação PROFUNDA 1.700,00 METROS CÚBICOS.
F2022/088693-2	EDUARDO LUÍS MARCHIOTTI	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a Baixa da ART nº 13 2021 0032 764, perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto de Construção de 53,36 Metro Quadrados. Rua Iracema, 1.480. J. RASSLEM. DOURADOS.	
F2022/088695-9	EDUARDO LUÍS MARCHIOTTI	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a Baixa da ART nº 13 2020 0052 611, perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de EAP, SCA, PGRS, para atividade de comércio e Venda de :Areia, Pedra Britada, Tijolos, Telhas; com fins de Licenciamento Ambiental para L>P>: LIC. Instala e Licen. Operação do IMAM /DOURADOS/MS.
F2022/088699-1	EDUARDO LUÍS MARCHIOTTI	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2020 0105 403 perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de Projeto para Regularização de Imóvel com 144,00 Metros Quadrados. Para WALMOR MARCHIOTTI.RUA DONA TERESA, RUA DONA FRANCISCA STRADIOTTI, .117 J. ELDORADO. NOVA ALVORADA DO SUL/MS.
F2022/088701-7	EDUARDO LUÍS MARCHIOTTI	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2020 0072 542 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de Laudo Técnico para constatação Visual de problemas ocorridos no condomínio Residencial Itajubá, Alamedas dos Diamantes, 105. Campo DOURADOS / MS. Para Eduardo Luís Marchiotti.	
F2022/088705-0	EDUARDO LUÍS MARCHIOTTI	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2020 0098 989 perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de Projeto para edificação de Imóvel com 82,50 Metros Quadrados. Para JOÃO VITOR PIMENTEL DUARTE.RUA OSWALDO CARNEIRO, 175. DOURADOS/MS.
F2022/088879-0	SILVIO CESAR DE OLIVEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 0036 415, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para RAFAEL DIAS DE ALMEIDA MENDES.PITÁGORAS ENGª ECONSTR. LTDA.
F2022/088948-6	IZAQUE BENTO DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 0031 986 perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de COORDENAÇÃO DE DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE OUTROS MATERIAIS, COM 19,00 TON. Para MINERAÇÃO PIRÂMIDE PARTICIPAÇÕES LTDA. RUA CUIABÁ, S/N.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

					CENTRO. CORUMBÁ / MS.
F2022/089233-9	THIAGO DE CAMARGO MACHADO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 0031 986 perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de COORDENAÇÃO DE DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE OUTROS MATERIAIS, COM 19,00 TON. Para MINERAÇÃO PIRÂMIDE PARTICIPAÇÕES LTDA. RUA CUIABÁ, S/N. CENTRO. CORUMBÁ / MS.
F2022/089255-0	JEFERSON RODRIGUES VIEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0120 181, perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Laudo de Construção Civil terreno Urbano com Edificação de 461,836 metros quadrados, Na Av. Prefeito Lúdio Martins Coelho. Residencial Oliveiras/nº Campo Grande / MS.
F2022/089270-3	EDUARDO RODOLPHO ALCANTU	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320170030964, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODOLPHO ALCANTU.
F2022/089272-0	THYAGO DA SILVA COSTA RIBEIRO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0068 405, perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

						deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Reforma de Edificação com 23,00 Metros Quadrados. Na Rua Nova Era, 86. B. Itamhangá Park. Campo Grande / MS.
F2022/089273-8	GUSTAVO PRADO	NICOLAU DO	Baixa de ART	DEFERIDO		O profissional interessado solicita deste Conselho a baixa da ART nº 13 2022 0020 407, perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Instalação de Sprinkler de 40,00 Metros. Av. MATO GROSSO, 5151 Campo Grande / MS.
F2022/089464-1	MARCO PAVAN	TULIO BROLEZI	Baixa de ART	DEFERIDO		O profissional interessado solicita deste Conselho a baixa da ART nº 13 2022 0024 475, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de assistência técnica NA APLICAÇÃO DE MATERIAL DE REVESTIMENTO DE TIJOLOS REFRAATÓRIOS de 415,00 Metros. Av. TRAJANO DOS SANTOS/RODOVIA BR158-KM 298. TRES LAGOAS /MS.
F2022/089467-6	CLOVIS DE OLIVEIRA		Baixa de ART	DEFERIDO		O profissional interessado solicita deste Conselho a baixa da ART nº 13 2022 0010 351, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de AVALIAÇÃO DE 03 IMÓVEIS DA ENGEPAR/DOURADOS/MS. Para o BANCO DO BRASIL S/A.AV.SÃO JOÃO, 32. CENTRO. SÃO PAULO /SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/089470-6	PAULO HENRIQUE BUENO DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0094 863, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se reforma CREAS com 131,39 Metros Quadrados na AV.14 DE MARÇO, LOTE45. CENTRO LADÁRIO /MS.
F2022/089474-9	PAULO HENRIQUE BUENO DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0095 372, perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se reforma CREAS com 325,05 Metros Quadrados na AV.GETÚLIO VARGAS,145, Para fins de entrega de prédio LADÁRIO /MS.
F2022/089478-1	PAULO HENRIQUE BUENO DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita deste Conselho a baixa da ART nº 13 2022 0025 921, perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se reforma de Edificação com 221,70 Metros Quadrados na Rua CORUMBÁ 500. CENTRO. LADÁRIO /MS.
F2022/089564-8	EDUARDO FERREIRA DINIZ	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0057 730, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

					legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para MORAIS E COSTA MARCENARIA LTDA.RUA DR EULER DE AZEVEDO, 2.846. CAMPO GRANDE / MS.SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
F2022/089603-2	RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220047470 (substituição), em nome do profissional Engenheiro Civil RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA.
F2022/089707-1	AMANDA RODRIGUES MARQUES	Baixa ART	de	DEFERIDO	A interessada solicita deste Conselho as Baixas das ARTs relacionadas;13 2020 0085 415;13 2020 0098 214;13 2020 0109 309;31 2021 0000 924;13 2021 0012 223;13 2021 0021 996;13 2021 0033 457;13 2021 0046 331;13 2021 0068 335;13 2021 0080 661;13 2021 0093.375;13 2021 01'03 408;13 2021 0137 418, perante os arquivos deste Conselho. Trata-se de Vistorias e avaliações de 4 imóveis e outros serviços. TAVARES ENG <sup>a</sup> E AVALIAÇÕES LTDA. Para CEF.AV.MATO GROSSO, 5.500. B. CARANDÁ BOSQUE. CAMPO GRANDE / MS. Diante DO EXPOSTO, ESTANDO EM ORDEM A DOCUMENTAÇÃO E CONSIDERANDO QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SOU DE PARECER FAVORÁVEL PALO DEFERIMENTO DAS BAIXAS SUPRAS EM NOME DA PROFISSIONAL EM EPÍGRAFE NOS ARQUIVOS DESTES CONSELHO.
F2022/089735-7	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado solicita a baixa da ART n° 13 2021 0069 154 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos Arquivos deste Conselho. Trata-se de Estudo, Projeto, Coordenação, Orçamento; 2.000,00 Metros Quadrado a. Agrimensura, Terraplenagem, Pavimentação, Obras Hidráulicas, Drenagem para Obras civis: 13.000,00 Metros Quadrados. Drenagem para Obras civis: 13.000,00. Vila Morumbi. Campo-Grande / MS.RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO. O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/089810-8	ALEXANDRE BORGES	FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220037310, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES.
F2022/089816-7	MATHEUS MARTINS	WILLIANS	Baixa ART	de	DEFERIDO	O Profissional interessado solicita as baixas das ART n° 13 2021 0136 821; 13 2021 0098 570;13 2021 0098 555;13 2021 0098 570;13 2022 0001 230 13 2022 0001 220, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/089821-3	TIAGO GOMES NORA		Baixa ART	de	DEFERIDO	O Profissional interessado solicita a baixa da ART n° 13 2021 0136 821, perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, sou de parecer pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Para CARAVAGGIO CONST <sup>a</sup> –contratante concessionária DE ROD.MATOGROSSENSE S.A. ROD, BR163. BR163. IMPLANTAÇÃO DE 02 VIADUTOS. KM 252-BR163. DOURADOS / MS.
F2022/089926-0	CARLOS CESAR LEITE	PEREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART n° 13 2021 9136 333, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Para CARLOS CESAR PEREIRA LEITE. FAZENDA TAMBORI. PARANAIBA/MS. Levantamento geodésia. GEORREFERENCIAMENTO RURAL COM 483,9265 HA.DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL.
F2022/090023-4	ARMANDO DE FREITAS FILHO		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220048673, 1320220051322, 1320220051269 e 1320220062070 (substituição), em nome do profissional Engenheiro Civil ARMANDO DE FREITAS FILHO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/090024-2	DANIELLEN FERREIRA DA SILVA		Baixa ART	de	DEFERIDO	A profissional interessada solicita a baixa da ART nº 13 2022 0033 172, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Para ADELZO LOURENÇO DA SILVA.RUA DOS ANIMAIS, 878. J. GRANADO. SÃO GABRIEL DO OESTE / MS. MS.PROJETO DE AGRIMENSURA/MS.DESMEMBRAMENTO URBANO 450,00 Metros Quadrados.
F2022/090145-1	JESSYCA OSTEMBERG	JACOBINA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090147-8	JESSYCA OSTEMBERG	JACOBINA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090149-4	JESSYCA OSTEMBERG	JACOBINA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090151-6	JESSYCA OSTEMBERG	JACOBINA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090155-9	ROBERTO GALVAO EGEEA		Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a Baixa da ART nº 11 560 222.perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto estando em ordem a documentação e considerando que que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

					LTDA/SA.PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DURANTE A FASE DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTOMRV PRIME SEMINÁRIO TAMANDARÉ-CASTELO DI VERONA; ÁREA 19.607,36 COM384 AP.TOS E CASTELO DI VENEZA. Áreas: com 384 Aptos e CASTELO DI VENEZA COM ÀREA 18.558,75 METROS QUADRADOS com 368 AP.TOS.
F2022/090157-5	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090158-3	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090159-1	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090160-5	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090162-1	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090165-6	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090166-4	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/090167-2	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090551-1	EDUARDO WELINGTON STOCCO	Baixa ART	de	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação, conforme requerimento do profissional interessado.
F2022/091475-8	LINCOLN CESAR COELHO DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/091501-0	LINCOLN CESAR COELHO DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/091506-1	LINCOLN CESAR COELHO DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/091843-5	LINCOLN CESAR COELHO DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/092185-1	MAYCON RAPHAEL DE PAULA E SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAS das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/092278-5	RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a Baixa da ART nº 13 2021 0109 772, perante os arquivos deste conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de Execução de Montagem de Estrutura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

					Metálicas 93,17 Metros Quadrados; Execução de Muro ;37,20 Metros Quadrados; Execução de Edificação :98,56 Metros Quadrados de Alvenaria. Estrutura de Concreto Armado: Demolição n98,56 Metros Quadrados. Execução de Obra:354,10 Metros Quadrados; Execução de Reforma:265,7r4 Metros Quadrados. Para DTH ENG <sup>a</sup> LTDA.C.TE:CARLOS ANDRÉ COSTA DA CUNHA.RUA SANTANA,97.B.TV MORENA.CAMPO GRANDE / MS.
F2022/092512-1	SILVIO CESAR DE OLIVEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/092792-2	PAULO JÚNIOR DE OLIVEIRA STRIQUER	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n <sup>o</sup> : 1320220030895, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA STRIQUER.
F2022/092810-4	LUIS EDUARDO DE ANDREA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/092918-6	PEDRO NASCIMENTO NETO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/095412-1	RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n <sup>o</sup> : 1320200070802, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA.
F2022/095414-8	RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n <sup>o</sup> : 1320200045083, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA.
F2022/097629-0	RAIMUNDO JOSE ALENCAR VILELA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n <sup>o</sup> s: 1320220037003 e 1320220050544, em nome do profissional Engenheiro Civil RAIMUNDO JOSÉ ALENCAR VILELA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2021/179052-9	RANULFO FELIX DA SILVA JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART em análise com registro do atestado técnico.
F2021/179158-4	LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210059470, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR.
F2021/224006-9	EMANUEL SANTOS SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320200041403 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 25 de novembro de 2021 pela Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS em favor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Emanuel Santos Souza, mediante ao pagamento da última parcela da sua anuidade de 2022 do Crea-MS, perante os arquivos deste conselho e, CONDICIONADO à quitação dos débitos da anuidade de 2022 do Crea-MS da Engenheira Civil DAIANA SOUZA PEREIRA que assina o referido Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/074135-7	VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que os serviços executados, estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação de Engenheiro Civil do Profissional em epígrafe, e considerando que a ART. 1320210119029 de 11/11/2021, está ativa, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 02/06/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINÓPOLIS, e também pela baixa da referida ART, perante este Conselho.
F2022/074493-3	LETICIA DE CARVALHO TEOLI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320220018143 e o Registro do referido Atestado.
F2022/074615-4	FELIPE AFONSO DE AZEVEDO	Baixa de ART com Registro de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320200027247 e pelo DEFERIMENTO do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

			Atestado		pedido do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 11 de fevereiro de 2022 pela Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/075786-5	WELLINGTON RIBAS	MENEZES	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART nº: 1320220018024, amparado pelo que dispõe os artigos 28 e 25 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea e, pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado correspondente, emitido em 24 de maio de 2022 pelo FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTERIO PUBLICO, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa WR ENGENHARIA EIRELI-ME, perante os arquivos deste conselho, por que, a ART correspondente ao mesmo foi anulada. Manifestamos também, para que seja informado ao Profissional em epígrafe, que poderá apresentar novo pedido, entretanto, de solicitação de registro de ART à posteriori, com Registro de Atestado, nos termos do que dispõe a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Para tanto, deve apresentar uma ART Rascunho com todas as informações condizentes com o teor do Atestado e comprovar o pagamento da respectiva taxa devida.
F2022/076300-8	WELLINGTON MARTOS	ARMÔA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que os serviços executados, estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação de Engenheiro Civil do Profissional em epígrafe, e a ART. 1320170047314 de 22/05/2017, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica e a Baixa da Referida ART. correspondente, emitido em 13/02/2019 pela AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL. Perante este Conselho.
F2022/086801-2	FLAVIO LORENZON		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320200001189, 1320200117948 e 1320210042561, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FLAVIO LOREZON, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Urbanização - Itens: 121.01 e 21.03. Manifestamos também por informar ao profissional que para as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

					atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/087755-0	MARCELO MOSCONI	AUGUSTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220063296, 1320180062368, 1320180120753, 1320190021968 e 1320220063329, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCELO AUGUSTO MOSCONI.
F2022/088792-0	WELLINGTON RIBAS	MENEZES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210114714 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 23 de fevereiro de 2022 pelo COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa WR ENGENHARIA EIRELI-ME, perante os arquivos deste conselho.
F2022/088902-8	JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190105979 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bataguassu - MS, composto de 9 (nove) folhas, sendo frente e verso. Com restrição para os itens 18.1.1 e 18.1.2, devendo apresentar a ART do profissional da área de agronomia, sob pena de autuação por exorbitância.
F2022/089518-4	BEATRIZ PRADO RADICH		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200015227, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil BEATRIZ PRADO RADICH.
F2022/089555-9	DANILO RODRIGUES RAMOS		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200012279, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DANILO RODRIGUES RAMOS.
F2022/089567-2	MIRIAM JIMENEZ CANCE		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210071157 e o Registro do referido Atestado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/089568-0	MIRIAM JIMENEZ CANCE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210077434 e o Registro do referido Atestado.
F2022/090083-8	CESAR AUGUSTO ASSIS FLAVIO MACEDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº.1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 6. – Paisagismo 6.1 Plantio de Grama 4.949,77m <sup>2</sup> ; 6.2 Plantio de Arvore Ornamental, 60 unidades; 6.3 Corte Raso e Recorte de Arvore, 10 unidade; 6.4 Remoção de Raízes Remanescentes de Tronco de Arvores, 5 unidade. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/090214-8	EDUARDO OLIVETI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320220053135, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Plantio de grama Esmeralda em rolo.
F2022/091099-0	JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's.1320200002256, 1320200037410 e o Registro do referido Atestado.
F2022/091354-9	MIRIAM JIMENEZ CANCE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210108014 e o Registro do referido Atestado.
F2022/091727-7	PAULO GALEANO GÓES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que os serviços executados, estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação de Engenheiro Civil do Profissional em epígrafe, e considerando que a ART. 1320220067962 de 06/06/2022, está ativa, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				26/05/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS., e também pela baixa da referida ART, perante este Conselho.
F2022/091919-9	LUCAS FERREIRA FARIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320220007918 e o Registro do referido Atestado.
F2022/091921-0	LUCAS FERREIRA FARIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210072933 e o Registro do referido Atestado.
F2022/092401-0	NELSON MÁRIO LEAL LEITE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210098937 (Principal) e da ART n. 1320220016480(Aditivo) e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 14 de março de 2022, pela AGESUL-AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO DE MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSPATO CONSTRUÇÕES LTDA, perante os arquivos deste conselho, condicionado ao pagamento dos débitos das anuidades de 2021 e 2022 do Crea-MS do Engenheiro Civil PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDAO, que subscreve o Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66. Manifestamos também, para que o supracitado Atestado seja Registrado, porém, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas nos itens e subitens abaixo relacionados: 08.04 – Grama em placas, tipo mato grosso, incluindo plantio, adubo, fertilizante, calcário, terra orgânica e irrigação, com 193,00(m <sup>2</sup> ) de área. Manifestamos ainda, para que o DAR Notifique o Profissional (Eng. Agrimensor e Tecg. em C. Civil NELSON MÁRIO LEAL LEITE), para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supramencionadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/092441-9	AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210113354 e o Registro do referido Atestado.
F2022/092442-7	GABRIELA PECALA RAE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210114773 e o Registro do referido Atestado.
F2022/092805-8	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210124889, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO.
F2022/092940-2	JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220050418 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 03 de maio de 2022 pela MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO com nome fantasia MS/MT-UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO-UCDB, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TASCAN ENGENHARIA LTDA, perante os assentamentos deste Conselho, condicionado ao pagamento dos débitos das anuidades de 2020 e 2021 do Engenheiro Agrônomo PAULINHO SANTOS DA SILVA, que emite e assina o Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/092943-7	JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210112071 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 19 de maio de 2022 pela MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO com nome fantasia MS/MT-UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO-UCDB, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TASCAN ENGENHARIA LTDA, perante os assentamentos deste Conselho, condicionado ao pagamento dos débitos das anuidades de 2020 e 2021 do Engenheiro Agrônomo PAULINHO SANTOS DA SILVA, que emite e assina o Atestado, para cumprimento do que dispõe o art.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				67 da Lei n. 5.194/66. Manifestamos também, para que o supracitado Atestado seja Registrado, porém, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas nos itens e subitens abaixo relacionados: Item 1.5-Projeto de segurança contra incêndio e pânico-PPCIP = 563,00 m <sup>2</sup> ; Item 18 – Execução de projeto preventivo contra incêndio e pânico, INCLUINDO o Subitem 18.1 – Iluminação de emergência e Placas de sinalização e os subitens: 18.1.1 à 18.1.8; Item 14-Equipamentos Lógica e Telefonia, INCLUINDO os subitens: 14.1 à 14.12; Item 19-Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas(SPDA), INCLUINDO os subitens: 19.1 à 19.4; Item 22.12 – Instalação de Ar comprimido = 4,00 unidades; Manifestamos ainda, para que o DAR Notifique a Profissional Engenheira Civil JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supramencionadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.
F2022/092947-0	LUCAS ZANONI BRITO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220059431, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS ZANONI BRITO.
F2022/092952-6	JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210112079 e pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 19 de maio de 2022 pela MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO com nome fantasia MS/MT-UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO-UCDB, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TASCAN ENGENHARIA LTDA, perante os assentamentos deste Conselho, condicionado ao pagamento dos débitos das anuidades de 2020 e 2021 do Engenheiro Agrônomo PAULINHO SANTOS DA SILVA, que emite e assina o Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/092992-5	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220061309, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

			Atestado		JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR.
F2022/093228-4	WELLINGTON RIBAS	MENEZES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210114735 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 20 de abril de 2022 pelo COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa WR ENGENHARIA EIRELI-ME, perante os arquivos deste conselho, com RESTRIÇÕES, das atividades da área de Engenharia Mecânica descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados: 4.2- INSTALAÇÕES MECANICAS E DE UTILIDADES - AR CONDICIONADO CENTRAL. 4.3- Remoção e Reinstalação de ar condicionado tipo split = 3,00 unidades. Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Engenheiro Civil WELLINGTON MENEZES RIBAS, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS da área de Engenharia Mecânica no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6° da Lei n°: 5.194/66.
F2022/093229-2	JOAO GUALBERTO MORAES BRASIL	DE	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução n° 1.025/2009 do Confea, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220051805, por que, contém erros de preenchimento, bem como, foi registrada em desacordo com o que dispõe o art. 28 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado correspondente, emitido em 05 de maio de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada T S CONSTRUTORA LTDA - EPP, perante os arquivos deste conselho, porque, está em desacordo com o que dispõe o Parágrafo único do art. 57 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos também, pela NULIDADE da ART n°: 1320220051805, amparado pelo que dispõe o artigo 25 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea; Manifestamos ainda, para que seja informado ao Profissional em epígrafe, que poderá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				apresentar novo pedido, entretanto, de solicitação de registro de ART à posteriori, com Registro de Atestado, nos termos do que dispõe a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Para tanto, deve substituir o Atestado para inclusão da numeração correta do Contrato nº: 2.150/2020, período de execução da obra e/ou serviço à partir da data de 26/11/2020 que passou a ser o Responsável Técnico pela Empresa Contratada, valor e quantitativos condizentes com as parcelas executadas no período que foi o bastante Responsável Técnico pela obra e/ou serviço, descrição dos locais compatíveis com os descritos no Termo de Encerramento de Obra, bem como, os dados da NOVA ART devem ser condizentes com os dados descritos no Novo Atestado.
F2022/093249-7	DANILO MARTINS DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220064740 do Eng. Civil Danilo Martins de Lima com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/093251-9	DANILO MARTINS DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220062954 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, composto de 11 (onze) folhas.
F2022/093289-6	FLERICKSON DO PRADO MACEDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320220051993, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Componente Ambiental. Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que para as atividades restritas, está citado no atestado apresentado profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.
F2022/093629-8	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, manifestamos por: a)INDEFERIR o pedido de BAIXA e por DETERMINAR a NULIDADE da ART nº: 1320220058724 registrada em 16/05/2022 pelo Profissional Interessado e, portanto, 4(quatro) dias antes do término dos serviços que ocorreu em 20/05/2022(conforme



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>prova o Termo de Entrega Definitiva de Serviços de 13/06/2022), por que, não foram cumpridas as exigências legais do art. 28 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, amparado pelo que dispõe o art. 25 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea; b) INDEFERIR o pedido de Registro neste Conselho do Atestado de Execução de Obra/Serviço, por que, o mesmo foi emitido em 16/05/2022 antes do término dos serviços que ocorreu em 20/05/2022(conforme prova o Termo de Entrega Definitiva de Serviços), bem como, porque, contém uma tabela de serviços executados que não fazem parte do objeto do Contrato nº: 072/2021 celebrado entre as partes, contrariando o Parágrafo único do art. 57 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, não consta o nome completo do Prefeito de Terenos-MS, não consta a Titulação de Engenheiro Civil do Profissional Isaac Cardoso Bisneto(contrariando o que dispõe o artigo 14 da Lei nº: 5.194/66) e por que, o Eng. Civil LAZARO BARBOSA MACHADO, somente passou a ser o Responsável Técnico pela Empresa Contratada (J. A. GEOTECNOLOGIA LTDA-ME) á partir da data de 31/03/2022, não possibilitando a sua participação efetiva na execução integral dos serviços que são objeto do Atestado em comento, por que, os mesmos ocorreram no período de 21/05/2021 à 20/05/2022, não atendendo portanto, os requisitos previstos no art. 63 e seu § 1º da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea.</p>
F2022/093635-2	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	<p>Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, manifestamos por: a)INDEFERIR o pedido de BAIXA e por DETERMINAR a NULIDADE da ART nº: 1320220058754 registrada em 16/05/2022 e, portanto, 4(dias) antes do término dos serviços que ocorreu em 20/05/2022(conforme prova o Termo de Entrega Definitiva de Serviços de 13/06/2022), por que, não foram cumpridas as exigências legais do art. 28 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, amparado pelo que dispõe o art. 25 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea; b) INDEFERIR o pedido de Registro neste Conselho do Atestado de Execução de Obra/Serviço, por que, o mesmo foi emitido em 1º de abril de 2022 antes do término dos serviços que ocorreu em 20/05/2022 e da emissão do Termo de Entrega Definitiva</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>de Serviços de 13/06/2022, não consta o nome completo do Prefeito de Terenos-MS, não consta a Titulação de Engenheiro Civil do Profissional Isaac Cardoso Bisneto(contrariando o que dispõe o artigo 14 da Lei nº: 5.194/66) e por que, o Eng. Civil LAZARO BARBOSA MACHADO, somente passou a ser o Responsável Técnico pela Empresa Contratada (J. A. GEOTECNOLOGIA LTDA-ME) á partir da data de 31/03/2022, não possibilitando a sua participação efetiva na execução integral dos serviços que são objeto do Atestado em comento, por que, os mesmos ocorreram no período de 21/05/2021 à 20/05/2022, não atendendo portanto, os requisitos previstos no art. 63 e seu § 1º da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos também, por informar ao Profissional Interessado, que poderá ingressar com o pedido de ART a posteriori, sua baixa e registro de Atestado de Execução de Serviços PARCIAIS, entretanto, somente de projetos que tenha sua real participação na elaboração no período de 31/03/2022 à 20/05/2022, contendo os quantitativos e descrição dos serviços, períodos e valor parcial.</p>
F2022/093637-9	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	<p>Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, manifestamos por: a)INDEFERIR o pedido de BAIXA e por DETERMINAR a NULIDADE da ART nº: 1320220061850 registrada em 23/05/2022 pelo Profissional Interessado e, portanto, 3(três ) dias após o término dos serviços que ocorreu em 20/05/2022(conforme prova o Termo de Entrega Definitiva de Serviços de 13/06/2022), por que, não foram cumpridas as exigências legais do art. 28 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, amparado pelo que dispõe o art. 25 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea; b) INDEFERIR o pedido de Registro neste Conselho do Atestado de Execução de Obra/Serviço, por que, o mesmo foi emitido em 20/05/2022 antes da emissão do Termo de Entrega Definitiva de Serviços de 13/06/2022, com valor de R\$ 16.985,00 divergente do valor de R\$ 203.820,00 do Contrato n. 072/2021, bem como, porque, contém uma tabela de serviços executados em DUPLICIDADE com a descrição dos serviços, contrariando o Parágrafo único do art. 57 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, não consta o nome completo do Prefeito de Terenos-MS, não</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				consta a Titulação de Engenheiro Civil do Profissional Isaac Cardoso Bisneto(contrariando o que dispõe o artigo 14 da Lei nº: 5.194/66) e por que, o Eng. Civil LAZARO BARBOSA MACHADO, somente passou a ser o Responsável Técnico pela Empresa Contratada (J. A. GEOTECNOLOGIA LTDA-ME) á partir da data de 31/03/2022, não possibilitando a sua participação efetiva na execução integral dos serviços que são objeto do Atestado em comento, por que, os mesmos ocorreram no período de 21/05/2021 à 20/05/2022, não atendendo portanto, os requisitos previstos no art. 63 e seu § 1º da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea.
F2022/093648-4	JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320220063638 e 1320220063868, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado, com restrição para as atividades de Iluminação Pública, Telefônico, Lógica, Paisagismo, PRADE e DILA. Manifestamos ainda por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que deverá solicitar ao DTI – Departamento de Tecnologia da Informação a devida correção na CAT do profissional interessado002E
F2022/093662-0	LUAN AUGUSTO DE FREITAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320220050363 e o Registro do referido Atestado.
F2022/093663-8	LUAN AUGUSTO DE FREITAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210131962 e o Registro do referido Atestado.
F2022/093664-6	LUAN AUGUSTO DE FREITAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320220051325 e o Registro do referido Atestado.
F2022/093667-0	HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320220063631 e 1320220063633, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		Atestado		atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado, com restrição para as atividades de Iluminação Pública, Telefônico, Lógica, Paisagismo, PRADE e DILA.
F2022/093694-8	AHMED TAHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n° 1320220036522, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil AHMED TAHA.
F2022/093740-5	JUAREZ DALPASQUALE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que os serviços executados, estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação de Engenheiro Civil do Profissional em epígrafe, e considerando que a ART. 1320210004656 de 15/01/2021, está ativa, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 16/12/2021 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI, e também pela baixa da referida ART, perante este Conselho.
F2022/093758-8	EURIPEDES WESLEY DO PRADO DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220062890, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EURIPEDES WESLEY DO PRADO DE OLIVEIRA.
F2022/093764-2	JOANILSON DOS SANTOS SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320220063867 e 1320220064137, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado, com restrição para as atividades de Iluminação Pública, Telefônico, Lógica, Paisagismo, PRADE e DILA.
F2022/093781-2	SANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320220063891 e 1320220064136, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado, com restrição para as atividades de Iluminação Pública, Telefônico, Lógica, Paisagismo, PRADE e DILA.
F2022/093875-4	PAULO RICARDO DOS SANTOS LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART n°: 1320220062546 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado Técnico, emitido em 25 de maio de 2022





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA-ME, perante este Conselho.
F2022/093899-1	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220061886 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE da Secretaria de Estado de Educação - SED do MS, composto de 5 (cinco) folhas.
F2022/093904-1	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220061885 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE da Secretaria de Estado de Educação - SED do MS, composto de 9 (nove) folhas.
F2022/093906-8	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220061505 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE da Secretaria de Estado de Educação - SED do MS, composto de 6 (seis) folhas.
F2022/093908-4	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220061883 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE da Secretaria de Estado de Educação - SED do MS, composto de 6 (seis) folhas.
F2022/093909-2	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220061527 e 1320210082839 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE da Secretaria de Estado de Educação - SED do MS, composto de 12 (doze) folhas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/093960-2	JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que os serviços executados, estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação de Engenheiro Civil do Profissional em epígrafe, e considerando que a ART. 1320220005195 de 30/05/2022, está ativa, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obras e Serviços, correspondente, emitido em 23/05/2022 pela AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, e Baixa da ART. perante este Conselho.
F2022/093961-0	BRUNO DE MACEDO BARBATO		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220068383 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil BRUNO DE MACEDO BARBATO.
F2022/093962-9	BRUNO DE MACEDO BARBATO		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200076573, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil BRUNO DE MACEDO BARBATO.
F2022/093965-3	BRUNO DE MACEDO BARBATO		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220066739 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil BRUNO DE MACEDO BARBATO.
F2022/093968-8	BRUNO DE MACEDO BARBATO		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200065618, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil BRUNO DE MACEDO BARBATO.
F2022/094990-0	EDGARD SANTOS BONIFÁCIO LEITE		Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Considerando que o Contrato ainda está em vigência. Considerando que não foi registrada a ART do período parcial já executado, quantitativos e valor, conforme consta no Atestado e vinculada na ART principal. Considerando o acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO do registro do Atestado. Manifestamos também por informar a Profissional que deverá recolher uma ART do período que foi executado o serviço, quantitativos executados e valor correspondente conforme consta no atestado, e abrir um novo protocolo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/095160-2	JOYLER LEMES	KEITH COSTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11651408 e o registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de uma folha.
F2022/095169-6	JOYLER LEMES	KEITH COSTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11638763 e o registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de 11 (onze) folhas. Deverá apresentar a ART do profissional da modalidade agronomia referente aos itens 14.4 e 14.5, face as atividades não pertencer as atribuições do engenheiro civil, podendo ser notificada por exorbitância.
F2022/095193-9	JOYLER LEMES	KEITH COSTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11732667 e o registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de uma folha.
F2022/095205-6	JOYLER LEMES	KEITH COSTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11708477 e o registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de uma folha. Com restrição em plantio de grama esmeralda. Deverá apresentar a ART do engenheiro agrônomo referente ao plantio de grama esmeralda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.
F2022/095268-4	DIEMES JOSE DA FERREIRA	CUNHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320200015713 e o Registro do referido Atestado.
F2022/095272-2	DIEMES JOSE DA FERREIRA	CUNHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210064864 e o Registro do referido Atestado.
F2022/095439-3	PAULO SERGIO MELKE		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que os serviços executados, estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação de Engenheiro Civil do Profissional em epígrafe, e considerando que a ART. 132022003558 de 11/01/2022, está ativa, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO do Registro do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 02/06/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, e também pela baixa da referida ART, perante este Conselho.
F2022/095576-4	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 023588001000006, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095588-8	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 023588003000003, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095600-0	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 023588003000001, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095609-4	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 023588004000018, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095611-6	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 023588004000029, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095614-0	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11028555, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095615-9	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11033316, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095616-7	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11092645, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/095619-1	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 11119837, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 6.12 – Equipamentos - Itens: 6.12.1 a 6.12.4 6.15 – Instalações de TV 7.1 – Ar Condicionado Central.
F2022/095620-5	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11135261, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095621-3	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11148936, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095636-1	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que os serviços executados, estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação de Engenheiro Civil do Profissional em epígrafe, e considerando que a ART. 132022057741 de 13/05/2022, está ativa, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 01/06/2022 pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, e também pela baixa da referida ART, perante este Conselho.
F2022/095642-6	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que os serviços executados, estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação de Engenheiro Civil do Profissional em epígrafe, e considerando que a ART. 1320210128613 de 03/12/2021, está ativa, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 01/06/2022 pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, e também pela baixa da referida ART, perante este Conselho.
F2022/095712-0	PAULO ANTONIO AFONSO BENTO MONTEIRO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que os serviços executados, estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação de Engenheiro Civil do Profissional em epígrafe, e considerando que a ART. 1320210099992 de 19/11/2014, está ativa,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 19/04/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DAS AGUAS, e também pela baixa da referida ART, perante este Conselho.
F2022/095735-0	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11167936, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095743-0	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11188547, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095746-5	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11196565, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095751-1	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11204131, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095753-8	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11245059, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095755-4	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 11388438, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 2.3 - Sistema de Captação e Reservação. 3.3 - Sistema de Captação e Reservação. 4.3 - Sistema de Captação e Reservação.
F2022/095759-7	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 11388442, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 3.3 - Sistema de Captação e Reservação. 4.3 - Sistema de Captação e Reservação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/095761-9	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200039552, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/095935-2	LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320220057616 e o Registro do referido Atestado.
F2022/095938-7	LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.11320220057614 e o Registro do referido Atestado.
F2022/096583-2	JOSELIO ALVES RAYMUNDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.
F2022/096597-2	JOSELIO ALVES RAYMUNDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.
F2022/096603-0	JOSELIO ALVES RAYMUNDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.
F2022/097229-4	JOÃO BATISTA ALVES GOMES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320200013106 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 25 de maio de 2022 pela Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Construtora Gomes Ltda-ME, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/097571-4	LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320220067399 e o Registro do referido Atestado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/097951-5	MARIA CELESTE LEMES CORREA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220071381, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Paisagismo.
F2022/098079-3	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210031844 e o Registro do referido Atestado. Com Restrição.
F2022/098083-1	MARCIO ESTEVAM MARQUES FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210050681 e o Registro do referido Atestado com Restrição.
F2022/098187-0	PAULO YOSHIZUMI TAKEHIKO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210085071; 1320220016170 e 1320220016426 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 11 (onze) folhas.
F2022/098239-7	ORLANDINI DE JESUS LEODIDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200060222 e 132020008864, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ORLANDINI DE JESUS LEODIDO.
F2022/098249-4	ORLANDINI DE JESUS LEODIDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220072039, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil ORLANDINI DE JESUS LEODIDO.
F2022/098328-8	PAULO CESAR SOUZA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210078370, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO CEZAR SOUZA DA SILVA.
F2022/098329-6	PAULO CESAR SOUZA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210029636, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO CEZAR SOUZA DA SILVA.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/098343-1	FLAVIO LORENZON	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320160035016, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FLAVIO LORENZON.
F2022/098346-6	FLAVIO LORENZON	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320190004956 e 1320200013504, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FLAVIO LORENZON.
F2022/098634-1	CELSO DE MATTOS ARCE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210085949, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CELSO DE MATTOS ARCE.
F2022/098773-9	SILNEI AMARAL CAMARGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que, não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART n. 1320220070738, por que foi registrada em 13/06/2022 em desacordo com o que dispõe o art. 28 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos também pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 08/07/2022 pela Empresa Contratante FM ALIMENTAÇÃO, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ABB - AMARAL, BOFINGER & BUSATTO LTDA - EPP, perante este Conselho, porque, não atende os requisitos da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos ainda, pela NULIDADE da ART nº: 1320220072048 em nome do Eng. Civil Paulo Henrique de Souza Oliveira, por que, não está condizente com a descrição do Atestado em comento e, portanto, não retrata a mais pura expressão da verdade(até provas em contrário), sendo considerada nula de pleno direito, bem como, por que, foi indeferido o requerimento de regularização da obra e/ou serviço à ela relacionado, amparado pelo que dispõe os incisos I, IV e VI art. 21 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos ainda, pelo CANCELAMENTO do Laudo Técnico elaborado pelo Eng. Civil Paulo Henrique de Souza Oliveira, por que, contém erroneamente uma data futura de 08 de julho de 2022, não está condizente com a descrição do Atestado em comento e, portanto, não retrata a mais pura expressão da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>verdade até provas em contrário), sendo considerado nulo de pleno direito, não atendendo os requisitos previstos no Parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos Finalmente, para que seja informado ao Profissional em epígrafe, que poderá apresentar novo pedido, entretanto, de solicitação de registro de ART à posteriori, com Registro de novo Atestado, nos termos do que dispõe a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, mediante apresentação da cópia de documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: Contrato nº: 001/2022 de 18/01/2021, fotos(se houver), bem como, apresentação de um novo Atestado, com a data real e atual de emissão, sem os dados e assinatura do Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, porém, com o carimbo e assinatura do Eng. Civil Paulo Henrique de Souza Oliveira, que foi o profissional que elaborou o laudo e demais informações condizentes com o teor do Contrato nº: 001/2022 e da ART à posteriori.</p>
F2022/098824-7	MARCIO SÉRGIO DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220035021 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 31 de março de 2022 pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO DO SUL, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada M.S. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.</p>
F2022/099174-4	JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	<p>Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART nº: 1320220062477 amparado pelo que dispõe o art. 21 e art. 28 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 26 de maio de 2022 pela MS/MT-UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO-UCDB, por que consta a numeração da ART nº: 1320220062477 anulada e está assinado pelo Engenheiro Agrônomo PAULINHO SANTOS DA SILVA, que não está no legítimo exercício da profissão, contrariando o que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66. Manifestamos ainda, para que seja Notificado o</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>Engenheiro Agrônomo PAULINHO SANTOS DA SILVA, para quitar os débitos das anuidades de 2021 e 2022 do Crea-MS, sob pena de ser AUTUADO por infração ao art. 67 da Lei n. 5.194/66. Manifestamos finalmente, para que seja informado à Profissional Interessada, que poderá apresentar novo pedido, entretanto, de solicitação de registro e baixa de ART à posteriori, com Registro de Atestado, nos termos do que dispõe a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Para tanto, deve: a) substituir o supracitado Atestado para realização das seguintes alterações: a.1) inclusão do número do Contrato, celebrado entre as partes; a.2) inclusão do valor da execução da obra e/ou serviços de R\$ 215.348,00; a.3) exclusão do número da ART nº: 1320220062477, tendo em vista que a mesma, foi anulada, não sendo obrigatório incluir a numeração de nova ART; a.4) atualização da data de emissão do novo Atestado. b)Apresentar novo pedido de ART à posteriori, sua Baixa e Registro de Novo Atestado, preenchendo o Campo Contrato ( com a numeração do Contrato), o Campo Finalidade da dita ART(clicando no ícone outro) com a descrição completa do objeto do Contrato, o campo atividades técnicas com as quantidades e unidades e os demais campos com informações condizentes com o teor do Atestado, que deve estar condizentes com o teor do Contrato celebrado entre as partes; c)Apresentar uma cópia do Contrato celebrado entre as partes, para conferência das informações descritas na nova ART e no novo Atestado.</p>
F2022/099175-2	JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210084173 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 25 de maio de 2022 pela MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO com nome fantasia MS/MT-UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO-UCDB, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TASCAN ENGENHARIA LTDA, perante os arquivos deste conselho, condicionado ao pagamento dos débitos das anuidades de 2020 e 2021 do Engenheiro Agrônomo PAULINHO SANTOS DA SILVA, que emite e assina o Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/099176-0	JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220062475 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 1º junho de 2022 pela MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO com nome fantasia MS/MT-UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO-UCDB, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TASCAN ENGENHARIA LTDA, perante os arquivos deste conselho, condicionado ao pagamento dos débitos das anuidades de 2021 e 2022 do Engenheiro Agrônomo PAULINHO SANTOS DA SILVA, que emite e assina o Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66. Manifestamos também, para que seja registrado o referido Atestado, com RESTRIÇÕES das atividades descritas nos seguintes itens e subitens, abaixo relacionados: 3.31- Ar condicionado split, 18.000 BTU/H, ciclo quente/frio = 5,00 unidades; 4- Equipamentos de Lógica e Telefonia e seus subitens: 4.1 ao 4.11; 10-Segurança Contra Incêndio e Pânico e seus subitens: 10.1 ao 10.23. Manifestamos também, para que o DAR Notifique a Profissional Engenheira Civil JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS da área de Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Segurança do Trabalho, no prazo de 10 dias, sob pena de AUTUAÇÃO por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.
F2022/099182-5	LUAN AUGUSTO DE FREITAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220008627 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Nova Mutum/MT, composto de uma folha.
F2022/090418-3	EMERSON DARIO BALBUENA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART nº 1320180118526, em nome do profissional Engenheiro Civil EMERSON DARIO BALBUENA. Delibera ainda está Especializada pelo encaminhamento do expediente ao DFI – Departamento de Fiscalização para verificação da atuação da empresa JL Construtora Rosse Eireli, CNPJ nº 26.023.109/0001-38, considerando que a mesma não possui



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				responsável técnico perante este Conselho.
F2022/091648-3	JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320220004722, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/092923-2	LUIS EDUARDO DE ANDREA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320210079286, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS EDUARDO DE ANDREA.
F2022/092924-0	LUIS EDUARDO DE ANDREA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320210103767, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS EDUARDO DE ANDREA.
F2022/092925-9	LUIS EDUARDO DE ANDREA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320220011289, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS EDUARDO DE ANDREA.
F2022/092926-7	LUIS EDUARDO DE ANDREA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320220021665, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS EDUARDO DE ANDREA.
F2021/211272-9	GUILHERME ALEXANDRE BEZERRA DA CRUZ	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART n° 1320200105745, em nome do profissional Engenheiro Civil GUILHERME ALEXANDRE BEZERRA DA CRUZ.
F2022/087417-9	ADILSON GONCALVES FERNANDES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/091395-6	LAYSSA MACHADO LOPES OLIVEIRA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART n°:1320220041505 em nome da LAYSSA MACHADO LOPES OLIVEIRA - CPF. 034.256.471-48, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/096811-4	YASNAYA FERNANDA CAMARGO PERIN	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART n°:1320220066856 em nome da YASNAYA FERNANDA CAMARGO PERIN - CPF. 052.026.581-50, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/099076-4	WILLIAM BATISTA LOPES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO da ART n° 1320220064481, em nome do profissional Engenheiro Civil WILLIAM BATISTA LOPES.
F2022/099118-3	THIAGO HENRIQUE DE FREITAS	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO da ART n° 1320220069355, em nome do profissional Engenheiro Civil THIAGO HENRIQUE DE FREITAS.
J2022/097682-6	L G ENGENHARIA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
F2021/160413-0	CLEMILSON FABIO LIMA ADOR	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação, considerando o protocolo F2022/053314-2.
F2022/053542-0	GUILHERME BORTOLETO PÉRIGO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/086928-0	THIAGO SILVA DE MATOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/087353-9	JOICE APARECIDA COELHO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/087453-5	NILSON BRITO MARIANO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFENITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33.Terá o título de Engenheiro Civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/090689-5	GABRIEL NANTES NOGUEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2022/091106-6	SIDNEY ALAN HADA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes do Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Res. 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33, nos termos do art. 6º da Res. 1073/2016 de acordo com as instruções do Crea-RJ. Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/091380-8	WENGLEY RIBEIRO FONTINELE	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições constantes do Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Res. 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28º e 29º do Decreto 23.569/33, nos termos do art. 6º da Res. 1.073/2016. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/091524-0	PATRICIA RODRIGUES ORTUNHO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/091824-9	WESLEY GABRIEL GIMENES DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/091906-7	BRUNO JOSÉ GONÇALVES SALVEGO	Conversão de Registro Provisório para Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

			Definitivo		
F2022/091934-2	HEITOR ANDRADE	FERNANDO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/092062-6	LUIZA CRISTINA SOUZA	FERREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA. (Consolidadas, conforme Resolução 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/092240-8	AUGUSTO BONIFACIO PEREIRA	FUMAGALLI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2022/092641-1	FERNANDO RODRIGUES	COSTA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/092786-8	MAYARA VICENTIM VENZON		Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/092900-3	ALESSANDRA DAL POZZO ROCHA BERNAL	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/093092-3	MORGANA MEDEIROS MUSTAFÁ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218, de 1973, do CONFEA (Conforme informações do CREA SP). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/093468-6	APARECIDA JANAÍNA LIMA CAVALCANTE	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/093820-7	TALITA DOS SANTOS ROSSO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/093914-9	RODRIGO SÁVIO DE MATOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28º do Decreto nº 23.569/33. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/093981-5	JHERLLY DOMINGUES MARLON	Conversão de Registro Provisório para	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		Registro Definitivo		
F2022/094732-0	GABRIEL RAMOS DE LIMA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 19/02/2021, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 310/86 e Resolução n. 447/00 ambas do Confea, com restrição às atividades de projeto, dimensionamento e execução de estruturas de concreto armado. Terá o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
F2022/095208-0	LEONARDO LIRA ALBERTINI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/095626-4	ANA CARLA DA SILVEIRA MENEGAT	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/095653-1	GIZELE NANTES SOBRINHO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/095705-8	THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA	Conversão de Registro Provisório para	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		Registro Definitivo		UCDB, em 24/05/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/096842-4	RAFAEL COSTA NUNES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/096919-6	MATEUS ZANATA MANFRÊ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/097046-1	JOÃO LUÍS DA SILVA NEVES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2022/097070-4	GABRIEL SOUZA DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/098008-4	BIANCA MARIA VALERIO PEREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		Definitivo		
F2022/098120-0	ELOIZA CECATTO SEVILHA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/098198-6	JÉSSICA MEDEIROS DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/098582-5	FELIPE FERREIRA AGUILERA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 19/08/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/098787-9	ADAILTON RODRIGUES LIMA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28º do Decreto nº 23.569/33. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/088245-7	DIEGO PROHONOSKI SANTOS	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS, e a baixa da ART n. 1320210046096 de cargo e função.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/090176-1	RAFAELA LUCHINI DONHA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320190107530 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira RAFAELA LUCHINI DONHA, CPF. 022.976.931-41, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante.
F2022/091745-5	JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320200004339 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR, CPF. 006.925.091-00, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante. O DAR deverá comunicar a empresa que ela tem 10 (dez) dias para apresentar outro responsável técnico com as mesmas atribuições do objeto da empresa, sob pena de cancelamento de Registro da mesma.
F2022/092928-3	RAFAELA LUCHINI DONHA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n° 132019010753 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil RAFAELA LUCHINI DONHA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/094687-0	DECIO MALTA DA SILVA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320220045788 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro DECIO MALTA DA SILVA, CPF. 831.738.111-00, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante.
F2022/097964-7	DIEGO PROHONOSKI SANTOS	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n° 1320210035213 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS, pelo desempenho de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				cargo ou função técnica pela empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/098242-7	ALEXANDRE SOUSA NUNES	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n° 1320210027486 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ALEXANDRE SOUSA NUNES, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/099063-2	WALQUIRIA PEIXOTO DE PAIVA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n° 1320190002048 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil WALQUIRIA PEIXOTO DE PAIVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/086662-1	MRL COMERCIO E SERVICOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/088314-3	TMAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320180001776 e da ART n. 1320180001776 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil BRUNA DE FARIA TOMASI e do Engenheiro Civil LUCAS GUALDI TOMASI, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/089680-6	EMBRASCOPEMPRESA BRAS DE CONST E PROJ LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320220042197 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FABRICIO HOTA DE OLIVEIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/089979-1	CEARA EMPREITEIRA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.1320200071203 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil RENATA DA CRUZ PEREIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa Ceará Construções Eireli-ME, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
J2022/092799-0	REDE CONSTRUÇÕES	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/093181-4	ENGELMIG ENERGIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's n°s: 1320190060669 e 1320190009874 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUCIANO FREITAS BATISTA FILHO e do Engenheiro Ambiental RICARDO FELIX DOS SANTOS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/096159-4	GRETA CONSTRUTORA LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n° 1320220049803 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOÃO GUALBERTO DE MORAES BRASIL, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa GRETA CONSTRUTORA LTDA, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
J2022/096835-1	S.A. PAULISTA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n°: 1320180012723 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSÉ CLAUDIO DE ALMEIDA MENDONÇA DE BARROS, CREAMSP - ART n°:1320210008366, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/097589-7	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's e profissionais acima citados, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2022/099110-8	NK CONSTRUTORA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n° 11355763 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOÃO SOUSA DA SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/090968-1	BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil THIAGO DE SOUZA GONÇALES - ART n° 1320220058424, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/090971-1	GALASSI EMPREENDIMENTOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil THIAGO DE SOUZA GONÇALVES - CREA MS 12368/D - ART N. 13202020058415, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/091026-4	BM CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOÃO NERCY CUNHA MARQUES DE SOUZA - ART n° 1320220055530, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/091334-4	NOROMIX CONCRETO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil CAIO AMENDOLA CUIM - CREA SP 5069254068 - ART N. 1320220055659, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/091499-5	ALSOL ENERGIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil GUSTAVONALEXANDRE MARTINS LEITE - CREA MG 1410739750/D - ART N. 1320220051985, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2022/092899-6	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil DANTON ALMEIDA CARDOSO - CREA MS 67267/D - ART N. 1320220059319, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/093019-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ITALO PEREIRA DA CRUZ-ART n.1320220057126, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/093440-6	COMÉRCIO HIGAS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUIZ CARLOS MORAES-ART n. 1320220061030, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/093783-9	CONSTRUTORA DUARTE QUEIROZ	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil FRANCISCO SANT ANA FERREIRA JUNIOR-ART n°: 1320220063990, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/093787-1	PROENERG ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ANELIO COLANZI - CREA PR 97705 - ART N. 1320220063415, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/093833-9	FERMAQ	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil FERNANDO COSTA RODRIGUES - CREA MS 66819/D - ART N. 1320220061184, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/093854-1	OS ENGENHOSOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil DANILO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

					RODRIGUES RAMOS - ART n° 1320220065486, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/094239-5	CONSÓRCIO SUPERVISOR CORUMBA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil MARCO AURELIO RAMOS CAMINHA - CREA RS 035694 - ART N. 1320220064547, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/094488-6	C 3 CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil THEO ANDREOLI CORREA - ART n° 1320220065856, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/094621-8	ORIGEM GESTÃO EMPRESARIAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RAFAEL ZAFALON PENTEADO - ART n° 1320220066490, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/095415-6	3L COMERCIO ATACADISTA E CONSTRUÇÃO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil, Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO - ART n° 1320220066752, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas da ENGENHARIA CIVIL, SANITÁRIA E AMBIENTAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
J2022/096056-3	AMG CONSTRUÇÕES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ERIVELTO ACOSTA - ART n° 1320220064653, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/096086-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil MÉLANY ESTEVÃO BARBOSA SOARES MEIRELES - ART n° 1320220064468, como responsável técnico, pela pessoa jurídica em epígrafe, para atuar na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/096091-1	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho STEFANY GOMES SILVA - ART n° 1320220053264, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
J2022/096590-5	GEOFIX ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil DENIS PEREIRA DE ANDRADE - CREA SP 5069406493 - ART N. 1320220067430, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/096595-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	Inclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação considerando o protocolo J2022/096086-8.
J2022/097057-7	FGC ENGENHARIA CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA - CREA MS 66142/D - ART N. 1320220068753, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/097059-3	FGC ENGENHARIA CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO como responsável técnico, ART n. 1320220068742.
J2022/097193-0	C 3 ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER-ART n. 1320220053802, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2022/097224-3	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ANTONIO BOSCO ALBUQUERQUE CAMILO - CREA CE 15649 - ART N. 1320220067964, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/097228-6	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ANTONIO BOSCO ALBUQUERQUE CAMILO - CREA CE 155649 - ART N. 1320220067964, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/097352-5	FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Lucas Ricardo Nunes Viana-ART n°: 1320220068547, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/097365-7	GRETA CONSTRUTORA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil WILSON RITA DOS SANTOS - ART n° 1320220069799, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/097376-2	RBN CONSTRUÇÃO CIVIL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ARNALDO SANTIAGO-ART n°: 1320220067562, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/097438-6	METALÚRGICA SERRALHERIA SÃO PAULO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RAUL MARQUES PESSUTO - ART n° 1320220071493, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/097551-0	CONSTRUAGUA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil EDUARDO DE BARROS PEDROSA -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				CREA RJ 891014048 - ART N. 1320220068229, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/097713-0	UNIPAV ENGENHARIA LT	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil THIAGO JOSE ASSIS ANDREASI - CREA MS 10890/D - ART N. 1320220070254, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/097718-0	TOPOSAT AMBIENTAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALBERAN ENEAS DE ALENCAR JUNIOR - ART nº 1320220055396, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/097720-2	TOPOSAT VIAS PROJETOS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALBERAN ENEAS DE ALENCAR JUNIOR - ART nº 1320220055390, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/097823-3	CONSÓRCIO SUPERVISOR CORUMBA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil FLERICKSON DO PRADO MACEDO - CREA MS 20466/D - ART N. 1320220051288, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/097828-4	ETEL ESTUDOS TECNICOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Gustavo Coletti Ribeiro como responsável técnico, ART n. 1320220071277.
J2022/098607-4	FAST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng <sup>a</sup> . Civil Bruna Adriane Serra como responsável técnico, ART n. 1320220072789, no âmbito da engenharia civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2022/099354-2	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOÃO PAULO ROSA DOS SANTOS - ART n° 1320220074595, como responsável técnico, pela pessoa jurídica em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
F2022/090410-8	DIEGO MORESCHI	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/092126-6	MAYARA BOMBASSARO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/094472-0	FERNANDA CRISTINA GABRIEL VENTRILHO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o mesma solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/096254-0	SANDRO NONATO DE OLIVEIRA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/096534-4	VALQUIRIA TRENTIN SAMPAIO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/097000-3	HUGO RICARDO MARUYAMA RIBEIRO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o mesmo solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/097404-1	TÁSSIO OLIVEIRA CAMPOS	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o mesmo solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
J2022/089775-6	CF REFRIGERAÇÃO SERV. DE MANUT. REP. E INSTALAÇÃO	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA e ENGENHARIA ELÉTRICA em MÉDIA E ALTA TENSÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARCO ANTÔNIO MOREIRA NEVES PINTO-ART nº: 1320220047009.
F2022/089277-0	MARIA LUIZA ASSUNÇÃO LINARD DE SOUZA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/090256-3	MARIA GABRIELA ALVES FERREIRA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução nº. 447/00 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.
F2022/094997-7	DOUGLAS ANGELO DOS SANTOS	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/097632-0	CELSO CASSEMIRO DOS SANTOS	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 3º E 4º DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA. Terá o título de TECNOLOGO EM EDIFICAÇÕES.
F2022/098034-3	RICARDO MUSTAFA LOPES	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/036492-2	JOSE FRANCISCO DA CRUZ	Registro	INDEFERIDO	Ante o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do registro do interessado, tendo em vista que o mesmo já possui registro no Crea-SP.
F2020/123200-0	VITOR PIZZATTO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2021/112543-6	WELLYTA FERNANDA MARQUES CARDOSO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/041563-8	MATHEUS SANCHES MEDRADO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Parágrafo 1º do art. 5º da Res. nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Res. nº 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28º e 29º do Decreto nº 23.569/33, nos termos do art. 6º da Res. nº 1.073/2016. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/075177-8	JEFERSON PAVAN VIEIRA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 25/02/2022, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA e artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/075338-0	IGOR FELIPE LIMA FERREIRA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 17/02/2022, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/1986 e 447/2000 do CONFEA, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Terá o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
F2022/087565-5	MURILLO SCANDOLA RONDINA SILVEIRA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/087985-5	JOÃO PAULO TEIXEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447, de 2000 do Confea. Artigo 1º da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

					Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental. - Decisão Nº: PL-0090/2021 do Confea. Terá o título de ENGENHEIRO AMBIENTAL cóg. 111-01-00.
F2022/088172-8	MARCIO MORENO DE ALCÂNTARA MOURA	Registro	DEFERIDO		Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/088219-8	ELIEZER DA SILVA LIMA	Registro	DEFERIDO		Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições da Resolução nº 447/2000 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.
F2022/089562-1	DIEGO OLIVEIRA DE SOUZA	Registro	DEFERIDO		Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/089749-7	JULIE MARI PIRES CZERNISZ	Registro	DEFERIDO		Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/089823-0	MILLA DOS SANTOS PEREIRA	Registro	DEFERIDO		A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE - FESCG, em 24/03/2022, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

					Engenheira Civil.
F2022/090109-5	GABRYELA MARQUES BERVIAN	Registro	DEFERIDO		Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28º, do Decreto Federal nº 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/090647-0	AGNALDO REGO ALVES	Registro	DEFERIDO		Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/090648-8	ANA BEATRIZ RIBEIRO VAEZ	Registro	DEFERIDO		Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL
F2022/090649-6	GABRIEL VALDONADO DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO		Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/090762-0	EDIMARA DE LIMA MEDEIROS	Registro	DEFERIDO		Diante do exposto e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, por força de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/090811-1	JOSÉ MARCIO DE BARROS LIMA	Registro	DEFERIDO		Diante do exposto e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, por força de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/090861-8	ROSILENE BATISTA SOUZA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/090872-3	MATHEUS SOARES FERREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/090877-4	MÁRCIO LUÍS FARINAZZO FILHO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/091118-0	JOÃO RODOLPHO RICCO KNEBEL	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n.º: 218/73 do Confea, por força de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/091356-5	DIOGO PALOMBO PEREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/091715-3	MYRELLA STELLA LIMA DOS REIS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Ambiental.
F2022/091846-0	THIAGO OLIVEIRA NUNES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n.º: 218/73 do Confea, por força de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/091870-2	MARIANA ASSUNÇÃO COSTA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/092083-9	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/092132-0	WENDER SURIANO DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/092136-3	PAULO CESAR PEREIRA DIODATO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/092287-4	LUCIANE ORREGO RUIZ	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/092604-7	VALDERI BUENO DA CUNHA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/092640-3	ARTHUR ANTUNES SOUZA DO PRADO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/092642-0	FABIANO SANCHES LOURO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).
F2022/092787-6	ISABELLE NASCIMENTO MOITINHO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, Artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n° 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n° 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/092922-4	ANA CAROLINE DOS REIS CARDOSO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 7° da Resolução n° 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28° do Decreto federal n° 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/093049-4	VAGNER FRIZON	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/093213-6	VINICIUS OLIVEIRA ALVES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/093429-5	CAROLAINE SILVA MATOS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, Artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n° 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n° 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/093443-0	NAIARA GOMES DE MENEZES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL.
F2022/094091-0	RAFAEL MANVAILER MARTINS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 7° da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7° da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33"., (Conforme



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				deliberação do CREA SP). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/094766-4	ANTHONY ALCOVA DE ALCANTARA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7° da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/095084-3	MYLENE GARCIA SILVA	Registro	INDEFERIDO	Considerado o acima exposto somos pelo indeferimento do pedido.
F2022/095287-0	ALECIO QUEIROZ FERREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447, de 2000, do Confea. Artigo 1° da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental. - Decisão Nº: PL-0090/2021 do Confea. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
F2022/095436-9	VINICIUS AGUIAR DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/096261-2	TIAGO DO NASCIMENTO SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 7° da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5° da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2° da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como da atribuições do art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com atividades relacionadas no art. 5° da Resolução nº 1.073, de 2006 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18° da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

					ENGENHEIRO AMBIENTAL.
F2022/097512-9	BRUNA LETICIA SILVA CORREA	Registro	DEFERIDO		Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/098122-6	NADIELY DA SILVA	Registro	DEFERIDO		Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28º do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/075227-8	MARCOS DUARTE	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO		Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320220027272, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista MARCOS DUARTE.
F2022/076393-8	CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO		Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320220032774, com posterior registro do Atestado Técnico apresentado, em nome do profissional Engenheiro Civil CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO.
F2022/076476-4	RODRIGO DA SILVA GAZEN	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO		Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320220033039, com posterior registro do Atestado Técnico apresentado, em nome do profissional Engenheiro Civil RODRIGO DA SILVA GAZEN.
F2022/092091-0	LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO		Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320220058849, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR.
F2022/093104-0	EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO		Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320220062758, com posterior registro do Atestado Técnico apresentado, em nome do profissional Engenheiro Civil EDSON



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				REZENDE DA SILVA JUNIOR.
F2022/096127-6	DAVI OLIVETI	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320220067590, bem como o registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil DAVI OLIVETI.
F2022/096132-2	DAVI OLIVETI	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320220067589, bem como o registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil DAVI OLIVETI.
F2022/092377-3	HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES	Registro de Atestado	INDEFERIDO	Considerando que, a documentação apresentada NÃO atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES EIRELI.
F2022/092378-1	HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES	Registro de Atestado	INDEFERIDO	Considerando que, a documentação apresentada NÃO atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES EIRELI.
F2022/092380-3	HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES	Registro de Atestado	INDEFERIDO	Considerando que, a documentação apresentada NÃO atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES EIRELI.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/092381-1	HELDER OLIVEIRA GOMES	HENRIQUE	Registro Atestado	de	INDEFERIDO	Considerando que, a documentação apresentada NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES EIRELI.
F2022/092384-6	HELDER OLIVEIRA GOMES	HENRIQUE	Registro Atestado	de	INDEFERIDO	Considerando que, a documentação apresentada NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES EIRELI.
F2022/092387-0	HELDER OLIVEIRA GOMES	HENRIQUE	Registro Atestado	de	INDEFERIDO	Considerando que, a documentação apresentada NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES EIRELI.
F2022/092733-7	LUIZ ALBERTO JUNIOR	KRIGER	Registro Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 06 de maio de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS-MS, em favor do profissional em epígrafe e da Empresa Contratada AJALA & KRIGER LTDA, perante este Conselho.
F2022/092775-2	RICARDO COPPOLA	FONSECA	Registro Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 22/03/2022 pela Empresa Contratante SEBRAE-MS-Serviços de apoio as Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MC CONSTRUTORA EIRELI-EPP, referente a ART nº: 1320220049465 ( baixada ), perante os assentamentos deste conselho, CONDICIONADO ao pagamento do débito da Anuidade/2022 do Crea-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

						MS do Eng. Civil RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA, Fiscal da obra do SEBRAE-MS, que subscreve o Atestado em comento, para cumprimento do Art. 67 da Lei n. 5.194/66. Manifestamos também, para que o supracitado Atestado seja Registrado, porém, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas nos itens e subitens abaixo relacionados: 16.PAISAGISMO – 16.1-Plantio de Grama em Placas em 781,00 m <sup>2</sup> de área. Manifestamos ainda, para que o DAR Notifique o Profissional Eng. Civil RICARDO FONSECA COPPOLA, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supramencionadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.
F2022/093842-8	LUIZ CARLOS GOMES			Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320180027122, 1320220061806, 1320220061843, 1320220061851, 1320170110812, 1320180058270, 1320180105470 e 1320220061944, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES.
F2022/093969-6	VALMIR ALBIERI FERREIRA			Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.11280958 e o Registro do referido Atestado
F2022/095153-0	JOYLER LEMES	KEITH COSTA		Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de uma folha.
F2022/095178-5	JOYLER LEMES	KEITH COSTA		Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável o registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de uma folha.
F2022/095186-6	JOYLER LEMES	KEITH COSTA		Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável o registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de uma folha.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/095190-4	JOYLER LEMES	KEITH COSTA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de uma folha.
F2022/095196-3	JOYLER LEMES	KEITH COSTA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de uma folha.
F2022/095200-5	JOYLER LEMES	KEITH COSTA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de uma folha.
F2022/095202-1	JOYLER LEMES	KEITH COSTA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de uma folha.
F2022/098020-3	CESAR AUGUSTO FLAVIO MACEDO	ASSIS	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320200085405 e o Registro do referido Atestado.
F2022/098640-6	FLAVIO SALOMAO CANDIA		Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FLAVIO SALOMÃO CANDIA.
F2022/098643-0	FLAVIO SALOMAO CANDIA		Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FLAVIO SALOMÃO CANDIA.
J2021/177223-7	STUQUI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI	E	Registro de Pessoa Juridica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil HIAGO FERREIRA STUQUI - ART n° 1320220065924.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2021/180418-0	ADP CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ANDRÉ FRANCISCO DE PAULO - ART n° 1320210069429.
J2022/041716-9	CVI CAMARA DE VALORES IMOBILIARIOS	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RENATO KATAYAMA, CREA MT 540/D - ART n°: 1320220019430, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/041964-1	PROJETTUS - ARQUITETURA E ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LEANDRO DA SILVA LEMES-ART n.1320220008506.
J2022/087646-5	CONSERV MANUTENCAO E CONSTRUCAO	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WENDELL CARLOS BRITO BRANDOLIS-ART n. 1320220035345.
J2022/087868-9	L V X COMERCIO SERVIÇOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, AGRONOMIA E GEOLOGIA e sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

					WALDIR ROSA CARVALHO-ART n. 1320220044848.
J2022/088267-8	CONSTRUTORA NASCENTE	SOL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LEANDRO DONIZETE MACHADO - ART n° 1320220044044.
J2022/088378-0	RIAGRO		Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil FERNANDA LEMOS FRUTO-ART n. 1320220035476.
J2022/089451-0	EDIFÍCIO ISTAMBUL		Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DIOGO BORGES MARTINS, CREA MS 15916/D - ART n°: 1320220048214 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/089549-4	TK GESTÃO & CONSTRUÇÃO		Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FABIO TOIO KUNIMOTO, CREA MS 66031/D - ART n°: 1320220050123, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/090006-4	DETALLII SOLUÇÕES ENGENHARIA	E	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil OTHON GAUNA PEREIRA, CREA MS 61293/D - ART n°: 1320220027267 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2022/090192-3	LIMITE AGRIMENSURA CONSULTORIA RURAL	E	Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrimensor MOISES EMIDIO DA SILVA, CREA SP 5060901794/D - ART n°: 1320220052776 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE AGRIMENSURA.
J2022/090193-1	IDEALTECH		Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUILHERME WILHELM, CREA MS 61703/D - ART n°: 1320220053470, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/091553-3	BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA		Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARINO GAROFANI, CREA PR 3601 - ART n°: 1320220047739 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/091967-9	LPA FABRICACAO MONTAGEM INDUSTRIAL	E	Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil SIDNEY ALAN HADA - ART n° 1320220003567, com restrições as atividades de PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MECANICOS E INDUSTRIAIS, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA.
J2022/092427-3	MICAR CONSTRUTORA		Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ANIBAL BENITEZ SALINA, CREA MS 63432/D - ART n°: 1320220059968, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2022/092460-5	CONSTRUTORA COMPOSTES		Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil BRUNO FIGUEIREDO SOARES - ART n° 1320220060451.
J2022/092809-0	ATR AGROAMBIENTAL LTDA		Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental ADERSON AKIRA HIRATA, CREA SP 5070658302 - ART n°: 1320220062248, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA AMBIENTAL.
J2022/092811-2	JBR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES	E	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSE EDUARDO PELEGRINO BARCELOS ROCHA, CREA SP 5064045530 - ART n°: 1320220061398, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/092917-8	PI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES	E	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RODRIGO ANDREON-ART n. 1320220059514.
J2022/092964-0	FG INCORPORADORA		Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade dos profissionais acima citados, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/093263-2	LIDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES	E	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RAFAEL DE OLIVEIRA CUNHA, CREA MS 9017/D - ART n°: 1320220056515, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2022/093390-6	T SENG ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil TIAGO MARQUES DA SILVA-ART n.1320220063371.
J2022/093743-0	SÃO MIGUEL - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LUCAS DE ALMEIDA RECALDES - ART n° 1320220064562, com restrição as seguintes atividades: SERVICOS DE ATIVIDADES PAISAGISTICAS.
J2022/094446-0	CONSTRUTORA SANTOS & DINIZ	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil GUILHERME DE SOUZA SANTOS - ART n° 1320220065968, com restrição à Atividades Paisagísticas.
J2022/094673-0	NCE SERVICOS E OBRAS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA-ART n°: 1320220027440.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2022/094726-5	FGC ENGENHARIA CONSTRUTORA	E	Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil FERNANDO GOMES CAMARGO - ART n° 1320220065419, com restrição as seguintes atividades: PERFURACAO DE POCOS DE AGUA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA.
J2022/095146-7	GM COMERCIAL MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI	E	Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil REGINA WAINBERG BOHRER-ART n°: 1320220058013.
J2022/095583-7	CRAFTER ENGENHARIA ENERGIA LTDA	E	Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RENI LEVI GONÇALVES COELHO-ART n°: 1320220063704.
J2022/095719-8	CRIN ENGENHARIA		Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil CARLOS ROBERTO FELIPE - ART n° 1320220066817, com restrição as seguintes atividades: - MANUTENCAO E REPARO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTOS.
J2022/095959-0	ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA		Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RODRIGO CAMPOS OTONI-ART n. 1320220062673.
J2022/096911-0	HIDROSED ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA AMBIENTAL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental GLAUBER ALTRÃO CARVALHO-ART n.1320220068947.
J2022/096963-3	GAMAZ ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil DIEGO ARMANDO GAUTO MARTINEZ, ART n. 1320220069049.
J2022/097087-9	TZB ENGENHARIA CONSULTORIA	E Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil TULIO ZANDONAIDE BOTELHO-ART n. 1320220068418.
J2022/097854-3	CIAPAVI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO	E Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOÃO ALVES PEREIRA NETO, CREA DF 4337 - ART n°: 1320220065079, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/098001-7	VÉRTICE SOLUÇÕES DE ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Bianca Serico Leite-ART n.1320220064942.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2022/098237-0	F J CONSTRUÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOSÉ VINICIUS DE CARVALHO MEDEIROS - ART nº 1320220072913.
F2020/156293-0	IVONEI PAULO DE LIMA	Revisão de Atribuição	de DEFERIDO	Diante do exposto e após análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de revisão de atribuição do profissional interessado conforme sentença proferida nos autos N. 5002591-66.2020.4.03.6000- 4ª vara Federal.
F2021/183969-2	ANTONIO GEAN DE SOUSA	Revisão de Atribuição	de DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da solicitação de revisão de atribuição do profissional Geógrafo ANTONIO GEAN DE SOUSA, com fulcro na a Decisão Plenária 767/2021 de 12/11/2021 do CREA/MS.
F2022/042039-9	GUILHERME HOLLO DE ANDRADE	Revisão de Atribuição	de DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos o que se segue: Curso de Pós – Graduação Lato Sensu denominado Gestão de Recursos Hídricos, ministrado pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, modalidade EAD. - Anotação do referido curso no Cadastro do Profissional e Certidão de Pessoa Física, sem concessão de atribuições, conforme informação do CREA/PR.
F2022/088452-2	ANA LUCIA OLSEN	Revisão de Atribuição	de DEFERIDO	Diante do exposto manifestamos pelo encaminhamento de ofício a profissional interessada, informando da Decisão Plenária PL/MS nº 558/2019 que Relaciona os profissionais do Sistema Confea/Crea que possuem atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais e correlatos e dá outras providências, que decidiu por unanimidade, manifestar o seguinte entendimento: “1 - Os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea com atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais ou correlatos a seguir, além de outros não elencados, respeitando suas respectivas características formativas, no âmbito do Sistema Confea/Crea, são para: (...); r) Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE): engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Engenheiros ambientais e engenheiros sanitaristas e ambientais, exceto a parte dos estudos que envolvam



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies vegetais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática; (...); 4 - Os demais profissionais não elencados na presente decisão, poderão solicitar revisão de atribuições junto as suas respectivas câmaras especializadas ou ao plenário do Crea-MS, conforme Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea. 5 - Em caso de dúvidas na interpretação desta decisão, ou dúvidas em relação às atribuições de quaisquer profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea, o órgão ambiental deverá consultar este Conselho, antes de tomar quaisquer providências. 6 - Em casos de estudos não elencados nesta decisão, deverá o órgão ambiental enviar Minuta do Termo de Referência do estudo, para emissão de parecer por parte deste Conselho, quanto as formações pertinentes ao Sistema Confea/Crea habilitadas à atuação. 7 - Solicitar aos órgãos ambientais, que a presente decisão seja aplicada no prazo de 60 (sessenta) dias a fim de garantir a adequação daqueles profissionais que necessitarem do procedimento de revisão de atribuições. (...).” Anexo: Decisão Plenária PL/MS n° 558/2019 de 04/10/2019.</p>
F2022/090229-6	ELOISA UCHOAS SANTOS	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	<p>Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos o que se segue: Anotação do referido curso no Cadastro da Profissional e Certidão de Pessoa Física, sem concessão de atribuições, amparado pelo que dispõe o § 2º do artigo 6º da Resolução n° 1.073/16 do Confea.</p>
F2022/093658-1	LUCAS FILGUEIRA NEVES	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, manifestamos por DEFERIR a solicitação de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para o para o Curso de Pós – Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, intitulado Geoprocessamento, ao profissional Engenheiro Civil LUCAS FILGUEIRA NEVES, devendo a extensão de atribuição concedida constar na ficha de Informação do Profissional.</p>
F2022/098053-0	JOÃO LUCAS ALVES DA SILVA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	<p>Ante o exposto, somos de parecer favorável a CONCEDER extensão de atribuições, para o senhor João Lucas Alves da Silva, para atuação nas seguintes atividades no campo do saneamento ambiental: 1 - Gestão e avaliação ambiental; 2 - Atuação em planejamento da gestão ambiental; 3 - Desenvolvimento de projetos de engenharia; 4 - Planejar e coordenar a operação e manutenção de serviços ambientais e sanitários; 5 - Atuar</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				no planejamento, contratação e fiscalização técnica e administrativa de contratos de bens e serviços; 6 - Elaborar normas e documentação técnica; e 7 – Desenvolver e assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão.
J2022/090137-0	NORDEN LEVANTAMENTOS ESPECIAIS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil AILTON PAULINO ROSA, CREA 1403819691, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/090254-7	3 CONSTRUÇÕES E PROJETOS ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA EIRELI	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade da Eng <sup>a</sup> Civil LILIAN APARECIDA SILVA SABINO. O visto da empresa terá validade até 10/06/2022, face a validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Deverá apresentar nova certidão de registro com validade posterior à 10/06/2022. Informar ao DFI do visto da empresa para exigência da ART de execução.
J2022/090663-1	GEOTESC FUNDAÇÕES LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIZ ANTONIO CAUDURO BERNANGER, CREA RS 29903/D. para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/090901-0	GBS GEO SOLUCOES AMBIENTAIS - EIRELI ME	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil MARCELO CHAVES ZAGO, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 30/06/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.	
J2022/091428-6	PROJECON-PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA	E	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARCILIO JOSÉ SANTOS DE BRITO, CREA 1802563997/D, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/092277-7	VIVAL CONSTRUÇÕES		Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Jorge Luiz Lopes dos santos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2022.
J2022/092439-7	ACRE CONSTRUÇÕES		Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil CINTHIA VIRGINIA GONÇALVES DA SILVA, CREA 1319892850., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/093432-5	ATIVER PROJETOS SOLUÇÕES LTDA	E	Visto para Execução de Obras ou	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		Serviços		para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA AMBIENTAL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental JOÃO PEDRO CAMARGO VIANNA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.
J2022/094620-0	SPHERA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil VICTORIA CAROLINA KLEMM, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2023.
J2022/094730-3	PRIME ADMINISTRACAO	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho JADER RAFAEL SZERVINSKS VIEIRA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 28/06/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.
J2022/096906-4	PACTO GEOTECNICOS	SERVIÇOS Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIZ ALBERTO JUNQUEIRA, CREA GO 1803/D, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/097385-1	CONSENGE FUNDAÇÕES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil CELSO MASSAOKA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 07/12/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.
J2022/098006-8	IND SERVICE	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas José Correa Parreiro, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 09/09/2022.